



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2022



CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO PARA LEITOS DE RETAGUARDA CLINICA PARA INTERNAMENTO EXCLUSIVO PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM A INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS – COVID-19.

DATA: 11.03.2022

RATIFICAÇÃO: 11.03.2022

ANEXOS

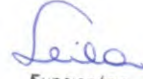
INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
CNPJ nº 17.340.842/0001-95
VALOR TOTAL R\$ 329.400,00

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Interno n. 34 2022
Em 10 / março de 2022

Funcionário

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação em caráter excepcional e temporário para Leitos de Retaguarda Clínica para internamento exclusivo para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

Justificativa:

Considerando o enfrentamento das situações emergenciais, tendo em vista o fenômeno que atinge a saúde pública, de importância internacional, já declarado pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia de Coronavírus-COVID-19, em razão do surto iniciado em 2019 e ainda em crescimento no município de Coronel Vivida-PR.

A presente contratação busca promover o enfrentamento das situações emergenciais que, inevitavelmente, se apresentariam aos gestores.

Considerando a Resolução da SESA nº 864/2020 e 056/2022 que estabelecem ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de retaguarda clínica, justificamos a contratação, solicitando a ativação dos leitos.

Da Empresa com Menor Preço Total e do valor:

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA - PR, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 17.340.842/0001-95, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 169, CEP 85.550-000, contato: (46) 3232-1344.

Para os valores considera-se o art. 3º da Resolução SESA nº 864/2020, da definição dos valores de contratualização temporária, inciso VII.

Para os leitos de retaguarda clínica, será realizado pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos do Tesouro Estadual. Este pagamento contemplará todos os prestadores que integram o Plano Estadual de Contingência Estadual, independentemente da gestão.

Do valor:

O valor estimado ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 329.400,00 (trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais)**, para 06 leitos de retaguarda clínica, por dia, pelo período de 06 (seis) meses contados a partir da resolução supracitada, referente à adesão do Instituto para disponibilidade de leitos, exclusivo para pacientes com quadro clínico compatível com infecção pelo novo Coronavírus.

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 11 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.02.25 16:17:06 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação em caráter excepcional e temporário para Leitos de Retaguarda Clínica para internamento exclusivo para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

Conforme Requisição de Necessidades nº 89/2022. (Anexo 01)

2. Da Empresa com Menor Preço Total e do valor:

2.1. **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA - PR**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 17.340.842/0001-95, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 169, CEP 85.550-000, contato: (46) 3232-1344.

2.2. Para os valores considera-se o art. 3º da Resolução SESA nº 864/2020, da definição dos valores de contratualização temporária, inciso VII.

- Para os leitos de retaguarda clínica, será realizado pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos do Tesouro Estadual. Este pagamento contemplará todos os prestadores que integram o Plano Estadual de Contingência Estadual, independentemente da gestão;

2.3. O valor estimado ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 329.400,00 (trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais)**, para 06 leitos de retaguarda clínica, por dia, pelo período de 06 (seis) meses contados a partir da resolução supracitada, referente à adesão do Instituto para disponibilidade de leitos, exclusivo para pacientes com quadro clínico compatível com infecção pelo novo Coronavírus.

3. Da razão da escolha do fornecedor:

3.1. O motivo que enfatiza a contratação trata da Resolução SESA nº 056/2022, que estabelece ações para contratação emergencial de leitos de retaguarda clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID – 19. Sendo no município o único estabelecimento prestador dos referidos serviços.

4. Justificativa:

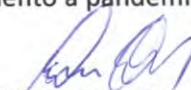
4.1. Considerando o enfrentamento das situações emergenciais, tendo em vista o fenômeno que atinge a saúde pública, de importância internacional, já declarado pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia de Coronavirus-COVID-19, em razão do surto iniciado em 2019 e ainda em crescimento no município de Coronel Vivida-PR.

4.2. A presente contratação busca promover o enfrentamento das situações emergenciais que, inevitavelmente, se apresentariam aos gestores.

4.3. Considerando a Resolução da SESA nº 864/2020 e 056/2022 que estabelecem ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de retaguarda clínica, justificamos a contratação, solicitando a ativação dos leitos.

5. Dos critérios e Embasamentos Legais:

5.1. Esta contratação está embasada no Art. 1º da Resolução SESA nº 056/2022, na Resolução SESA nº 864/2020 no Art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07, no Art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 13.979/20 e atos municipais para enfrentamento a pandemia da COVID-19.


Vinicius Tourinho

Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6. Obrigações da Contratada:

6.1. Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010.

6.2. Conforme disposto no Art. 6º, da Resolução nº 864/20, são obrigações do estabelecimento de saúde:

- I - disponibilizar os Leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica contemplados com o custeio temporário previsto nesta Resolução, ao Complexo Regulador.;
- II - atender a todas as normativas previstas na legislação vigente;
- III – encaminhar formulário de adesão para a SESA;
- IV- encaminhar mensalmente pedido de pagamento em conformidade com o Art. 4 da Resolução nº 864/2020;
- V- permitir o acesso da auditoria da SESA em suas instalações e disponibilizar os documentos solicitados pela mesma.

6.3. Para atender ao objeto deste Termo, a Contratada obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste Termo, mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.

6.4. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a Contratada obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o Leito de Retaguarda Clínica, até que ocorra a alta hospitalar.

6.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato.

6.6. Dispor os leitos objeto deste custeio, preferencialmente, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

6.7. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

6.8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços, pelos órgãos competentes, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, nos termos da legislação vigente.

6.9. Disponibilizar todos os leitos, objeto deste Termo, 24 (vinte e quatro) horas dia.

6.10. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7. Das obrigações da Contratante:

7.1. A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que a Contratante entender necessário.

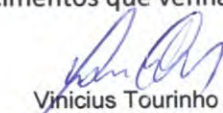
7.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.3. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.


Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.7. Conferir e acompanhar a execução dos serviços, através do fiscal e/ou gestor do contrato ou servidores designados pela Secretaria responsável.

7.8. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

8. Local, prazo de execução e vigência:

8.1. O local de prestação dos serviços, será as dependências do Instituto Médico Nossa Vida, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 169, município de Coronel Vivida-Pr.

8.2. O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020 e 056/2022, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavírus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº 864/2020 e seu anexo IV.

8.3. O período de execução e vigência contratual será concomitante ao prazo da Resolução SESA nº 864/2020 e 056/2022, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente e de interesse da Administração e financiamento do Estado e União.

8.4. O prazo de vigência será a partir da publicação da resolução, ou seja, de 03 de fevereiro de 2022 até 02/08/2022.

9. Dotação orçamentária:

9.1. Conforme princípio do planejamento integrado.

10. Da forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a prestação do serviço, apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

10.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

10.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.4. O pagamento pela disponibilidade dos leitos COVID não é cumulativo, com o pagamento pela ocupação dos leitos COVID, ou seja, será realizado pagamento pela ocupação ou pela disponibilidade do leito no período.

10.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

10.6. O pagamento pela disponibilidade dos leitos COVID será realizado de modo retroativo, a partir de 01/02/2022, de acordo com termo de adesão e orientações da 7ª Regional de Saúde.

11. Da Anticorrupção:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato


Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12. Gestor e Fiscal do Contrato:

12.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

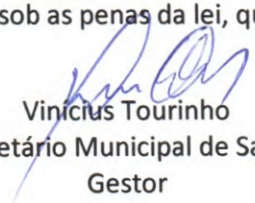
12.2. A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Municipal de Saúde, Vinícius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471, para os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

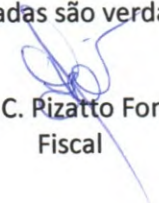
12.3. A administração indica como Fiscal do Contrato, A Administração indica como fiscal do contrato, a Diretora do Departamento de Média e Alta complexidade, Verusca C. Pizatto Fontanive, decreto nº 7.474/2021.

Declaração da Gestora e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

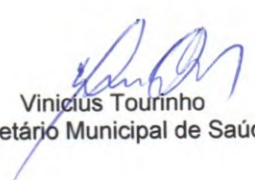
Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.


Vinícius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde
Gestor


Verusca C. Pizatto Fontanive
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 11 de fevereiro de 2022.


Vinícius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde



Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

Ofício n.º 82/2022 DGS

Assunto: Ativação de leitos de retaguarda clínica para atendimento de usuários do SUS com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19

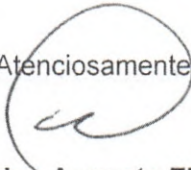
Considerando o aumento do número de casos de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19 no Estado do Paraná nas últimas semanas;

Considerando que foi necessário estruturar os hospitais localizados na Macrorregião Oeste;

Considerando o descrito na Deliberação CIB nº 143 de 03/09/2020, que aprova os critérios para ativação e desativação dos leitos para atendimento de usuários do SUS com quadro clínico compatível com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19;

Considerando Termo de Adesão da Resolução SESA nº 864/2020 recebido do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida do município de Coronel Vivida, solicitamos a ativação de **6 leitos de retaguarda clínica adulto** no Hospital a partir do dia **01/02/2022**.

Atenciosamente,


Vinícius Augusto Filipak
Diretor de Gestão de Saúde

Ilma. Diretora Executiva
Fernanda A. T. Barrili
Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida
Município Coronel Vivida -PR



ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

FORMULÁRIO DE ADESÃO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus - COVID-19

Nome do Hospital: INSTITUTO SANTA PELIZZARI
Razão Social : INSTITUTO SANTA PELIZZARI
CNPJ: 29.693.735/0001-20 CNES: 2738287_
Município: PALMAS Região de Saúde: 7ª Regional de Saúde
Esfera administrativa: Municipal

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas na presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI e de retaguarda clínica abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número TOTAL de leitos exclusivos a serem contratualizados para o Coronavírus - COVID-19					
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Novos	Existentes	Total de Leitos
UTI COVID Habilitado MS						
UTI Não Habilitado como COVID MS						
Retaguarda Clínica			06		06	06

Palmas, 01 de fevereiro de 2022.

Assinatura e carimbo do responsável pelo Estabelecimento da Regional de Saúde
Anderson Carlos Nesello
Diretor - 7ª RS

Assinatura e carimbo da Direção
Francine A. C. Noll
Diretora Administrativa
Instituto Santa Pelizzari
CNPJ 29.693.735/0001-20

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde
(somente quando estiver sob Gestão Municipal)
Edaíza Barboza Santos
Secretário Municipal

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.250-900 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



RESOLUÇÃO SESA Nº 056/2022

Dispõe sobre a permissibilidade de contratação e ativação de Leitos de Retaguarda Clínica, nos mesmos termos da Resolução SESA nº 864/2020.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19”;

- considerando o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que “Declara situação de emergência em todo o território paranaense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19”;

- considerando o Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, que “Declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19”;

- considerando o Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, que “Prorroga em 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020”;

- considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- considerando a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID 19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;

- considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- considerando a Lei Federal nº 14.217, de 13 de outubro de 2021 que dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e de insumos e para a contratação de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19;

- considerando o Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021 que Insere os parágrafos 1º ao 3º ao art. 11 do Decreto nº 7.265, de 28 de junho de 2017;

- considerando o Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de julho de 2021 que prorrogou até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, quanto a situação de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19;



- considerando o Decreto Estadual nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021, que estenderá o prazo de calamidade pública para fins de enfrentamento à pandemia da Covid-19 até 30 de junho de 2022 no âmbito do Estado do Paraná;

- considerando a Resolução SESA nº 1109/2021 que prorroga o prazo de vigência da Resolução SESA nº 864/2020;

- considerando o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- considerando os Boletins de Informe Epidemiológico e as Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

- considerando o momento atual é inédito, complexo e desafiador, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

- considerando a necessidade de definição e manutenção, em tempo integral, das principais medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS-CoV-2 adotadas nos espaços de uso público ou coletivo no Estado do Paraná, a fim de garantir a proteção da saúde da população;

- considerando a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República,

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitida a contratação e ativação de **Leitos de Retaguarda Clínica** para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde preferencialmente com quadro clínico compatível com a infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19, nos mesmos termos previstos na Resolução SESA nº 864/2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

LUIZ CARLOS GROFF - 394812809-00 - 03379246-8 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 1425 - 7.990,87 - M E M RECUPERADORA E COMERCIO DE PECAS LTDA - 90854844-24 - 03379319-7 - ICMS - PAF 6637617-6 - 28.985,82 - M P GALVAO- AGRICULTURA-ME - 24434932/0001-00 - 03379247-6 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 28940 - 3.688,30 - M. C. DOS SANTOS BALDUINO - MCSB COMERCIO VAREJISTA - 90860258-73 - 03379308-1 - ICMS - PAF 6637507-2 - 514.250,23 - MAICON VINICIUS DE MATOS - 135247659-20 - 03379312-0 - ICMS - PAF 6637506-4 - 33.786,98 - MAICON VINICIUS DE MATOS - 90824519-91 - 03379312-0 - ICMS - PAF 6637506-4 - 33.786,98 - MAIKON ANDRE PARZIANELLO - 035948379-80 - 03379295-6 - DESAPROVACAO/CONTAS - CET. T. CONTAS 0010/2022 - 3.592,46 - MARCELO SANTOS NETO - 881839989-68 - 03379308-1 - ICMS - PAF 6637507-2 - 514.250,23 - 03379310-3 - ICMS - PAF 6637490-4 - 762.278,52 - 03379311-1 - ICMS - PAF 6637505-6 - 511.392,25 - 03379314-6 - ICMS - PAF 6637509-9 - 13.138,02 - MARIA CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO FERNANDES - 105354938-51 - 03379326-0 - ITCMD - PAF 6631187-2 - 1.471.726,11 - MARIO LUIZ ANTONELLO - 335309129-72 - 03379288-3 - DESAPROVACAO/CONTAS - CET. T. CONTAS 0040/2022 - 7.007,04 - MEGAMAMUTE COMERCIO ON LINE DE ELETRONICOS E INFORMATICA - 90607611-05 - 03379309-0 - ICMS - PAF 6628752-1 - 222.520,69 - MICROSENS S/A - 10165324-24 - 03379323-5 - ICMS - PAF 6618830-2 - 26.513,70 - MILENE CRISTINA DOS SANTOS BALDUINO - 114956039-89 - 03379308-1 - ICMS - PAF 6637507-2 - 514.250,23 - MOISEIS BRANCO DA SILVA - 773142989-04 - 03379259-0 - DESAPROVACAO/CONTAS - CET. T. CONTAS 0017/2022 - 30.865,73 - NAIARA DOS SANTOS PEDROSO - 120166739-90 - 03379311-1 - ICMS - PAF 6637505-6 - 511.392,25 - NYLKIT - IND E COM DE COMPONENTES PARA ESQUADRIAS LTDA - 90382089-66 - 03379305-7 - ICMS - PAF 6635425-3 - 166.309,91 - OLIVIO CITADIN JUNIOR - 056908799-67 - 03379283-2 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 19108 - 1.803,32 - PATRICIA KREMER - 016946359-10 - 03379249-2 - DESAPROVACAO/CONTAS - CET. T. CONTAS 0009/2022 - 1.509,72 - PAULO EDUARDO NAMI - 360612719-72 - 03379250-6 - FUNJUS TRIB - PROC.ADM.TJ 0027602-60.2018 - 4.876,09 - PAULO SERGIO DA SILVA - 696112469-00 - 03379262-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 27280 - 3.794,66 - PEDRO NUNES DA MATA - 706327589-53 - 03379297-2 - DESAPROVACAO/CONTAS - CET. T. CONTAS 0026/2022 - 19.159,84 - PINGUIM LOG TRANSPORTES LTDA - EPP - 90631740-06 - 03379306-5 - ICMS - PAF 6631013-2 - 1.263.468,05 - PRODUTIVA AGRO INDUSTRIAL LTDA - 09245551/0002-70 - 03379287-5 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 27781 - 4.503,08 - R. E. DA SILVA DE CARMARGO COMERCIO VAREJISTA E ATACADI - 90869848-70 - 03379313-8 - ICMS - PAF 6637508-0 - 569,84 - R. VICENTE - R. V. COMERCIO - 90875470-08 - 03379314-6 - ICMS - PAF 6637509-9 - 13.138,02 - RAMIREZ EDUARDO DA SILVA DE CARMARGO - 135247659-20 - 03379313-8 - ICMS - PAF 6637508-0 - 569,84 - RENATO DIAS DA SILVA - 958761118-72 - 03379248-4 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 9462 - 1.340,77 - ROSANA VICENTE - 071820109-41 - 03379314-6 - ICMS - PAF 6637509-9 - 13.138,02 - SAMUEL DOS SANTOS AGOSTINHO - 027245779-57 - 03379253-0 - DESAPROVACAO/CONTAS - CET. T. CONTAS 0012/2022 - 1.197,49 - SEVERINA SOLEI - 454946221-34 - 03379263-8 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 27282 - 1.120,29 - TALITA KNUPP SOUZA EIRELI ME - 22642791/0001-96 - 03379328-6 - ICMS - EPAR 80005725 - 684.218,60 - THIARA RANDO BEZERRA DA CUNHA - 044061489-90 - 03379307-3 - ICMS - PAF 6631932-6 - 161.483,29 - TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTACAO EIRELI - 02349424/0003-53 - 03379275-1 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 10532 - 4.477,44 - TRANSCOL TRANSPORTES LTDA - 00947027/0001-96 - 03379299-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 94638 - 1.127,07 - VANDERLEI TRENTINI - 554128589-53 - 03379261-1 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 12859 - 2.688,70 - WANDERLEI MARTINEZ - 336861069-49 - 03379264-6 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 10726 - 1.120,29.

Curitiba, 30 de janeiro de 2022.

Suzane A. Gambetta Dohjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

8833/2022

Autarquias

Agepar

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

Protocolo nº 18.386.400-9

Proponente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR.

Compromissários: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística do Paraná - SEIL-PR; Município de Pontal do Paraná; A.E.F. Augustinho Turismo Náutico - ME; Jeison Miller Machado de Freitas Pousada - ME.

Compromissos: 1) A Agepar considerará como regulares, de forma cautelar, os operadores dos serviços de transporte aquaviário credenciados pelo Edital de Chamamento da Prefeitura do Município de Pontal do Paraná, que realizem a travessia da Ilha do Mel e que assinaram o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduto; 2) Os operadores cadastrados no Edital do Município de Pontal do Paraná que aderiram ao TAC, comprometem-se a praticar as tarifas básicas constantes no Anexo IV e eventuais reajustes homologados pela Agepar após a assinatura do Termo; 3) A SEIL-PR compromete-se a encaminhar à Agepar, até o dia 31 de março de 2022, novo Edital de Chamamento Público que contemple a prestação de serviços de transporte aquaviário de passageiros na travessia entre Pontal do Sul e Ilha do Mel; 4) Os operadores que aderiram ao TAC comprometem-se a se cadastrar no novo Edital de chamamento público da SEIL, sob pena de não mais estarem aptos à prestação de serviços de transporte aquaviário na travessia entre Pontal do Sul e Ilha do Mel; 5) O Município de Pontal do Paraná compromete-se a encaminhar para homologação da AGEPAR novo Edital de Licitação para a administração do terminal aquaviário de passageiros de Pontal do Sul; 6) O Município de Pontal do Paraná compromete-se a não renovar o atual contrato de concessão do terminal, sem a prévia anuência do Conselho Diretor da Agepar; 7) Os operadores do transporte aquaviário comprometem-se a recolher a taxa de regulação devida à Agepar.

Vigência: Enquanto durarem as obrigações das partes, sendo o último compromisso previsto o relativo à aderência pelos operadores ao novo Edital de Chamamento Público a ser realizado pela SEIL-PR.

Homologação: Conselho Diretor da Agepar, pela Reunião nº 35/2021 - ORDINÁRIA, em 21 de dezembro de 2021.

Assinaturas: Reinhold Stephanes (Agepar), Sandro Alex Cruz de Oliveira (SEIL-PR), Rudisney Gímenes Filho (Município de Pontal do Paraná), Eduardo Fonseca Augustinho (A.E.F. Augustinho Turismo Náutico - ME), Jeison Miller Machado (Jeison Miller Machado de Freitas Pousada - ME).

Data de assinatura final: 20 de janeiro de 2022.

Curitiba/PR, 02 de fevereiro de 2022.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n. 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

8977/2022

Ministério Público do Estado do Paraná

Protocolo: 19.19.9143.0001645/2022-92 / **Assunto:** Auxílio Funeral - Promotor de Justiça aposentado Emídio Eloi Mussak / **Beneficiário:** Nádia Mussak / **Valor:** R\$ 33.689,11 (trinta e três mil seiscentos oitenta e nove reais e onze centavos) / **Dotação Orçamentária:** 0901.03091436.010 - Gestão dos Serviços do Ministério Público / **Subelemento de Despesa:** 3390.0802 - Auxílio Funeral - RPPS. / **Pagamento em 28/01/2022.**

8727/2022

Em tempo

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 056/2022

Dispõe sobre a permissibilidade de contratação e ativação de Leitos de Retaguarda Clínica, nos mesmos termos da Resolução SESA nº 864/2020.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23

de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19";

- considerando o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que "Declara situação de emergência em todo o território paranaense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19";

- considerando o Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, que "Declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19";

- considerando o Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, que "Prorroga em 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020";

- considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- considerando a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID 19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;

- considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- considerando a Lei Federal nº 14.217, de 13 de outubro de 2021 que dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e de insumos e para a contratação de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19;

- considerando o Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021 que Insere os parágrafos 1º ao 3º ao art. 11 do Decreto nº 7.265, de 28 de junho de 2017;

- considerando o Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de julho de 2021 que prorrogou até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, quanto a situação de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19;

- considerando o Decreto Estadual nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021, que estenderá o prazo de calamidade pública para fins de enfrentamento à pandemia da Covid-19 até 30 de junho de 2022 no âmbito do Estado do Paraná;

- considerando a Resolução SESA nº 1109/2021 que prorroga o prazo de vigência da Resolução SESA nº 864/2020;

- considerando o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- considerando os Boletins de Informe Epidemiológico e as Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

- considerando o momento atual é inédito, complexo e desafiador, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

- considerando a necessidade de definição e manutenção, em tempo integral, das principais medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS-CoV-2 adotadas nos espaços de uso público ou coletivo no Estado do Paraná, a fim de garantir a proteção da saúde da população;

- considerando a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República,

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitida a contratação e ativação de **Leitos de Retaguarda Clínica** para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde preferencialmente com quadro clínico compatível com a infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19, nos mesmos termos previstos na Resolução SESA nº 864/2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 057/2022

Estabelece as ações quanto ao controle, avaliação, monitoramento e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS devido a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19 no Estado do Paraná com vistas a regulamentação das competências subsequentes às previstas na Resolução SESA nº 782/2021.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal;

- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

- considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- considerando a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID 19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 3 de março de 2020;

- considerando o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, artigo 15;

- considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19";

- considerando o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0-Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- considerando a Resolução SESA nº 340, de 24 de março de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

- considerando a Resolução SESA nº 517, de 16 de abril de 2020, que estabelece ações quanto ao controle, avaliação, auditoria, monitoramento, regulação e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19 no Estado do Paraná;

- considerando a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando a Portaria GM/MS nº 1.124, de 7 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece regras de forma excepcional para as transferências de recursos do Bloco de Custeio – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC pelo período de 120 (cento e vinte) dias e revoga a Portaria GM/MS nº 662 de 01º de abril de 2020;

- considerando a Resolução SESA nº 864, de 7 de julho de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

- considerando a Resolução SESA nº 1.064, de 26 de agosto de 2020, que altera a Resolução SESA nº 517/2020;

- considerando a publicação da Lei Federal nº 14.061, de 23 de setembro de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação em caráter excepcional e temporário para Leitos de Retaguarda Clínica para internamento exclusivo para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	1032	2.133	Leitos Hospitalares para Tratamento da COVID-19 06.001.10.122.0019.2.133	3180	3181	3.3.90.39.50.99

Coronel Vivida, 04 de março de 2022


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 01

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 89/2022

Coronel Vivida, 11 de fevereiro de 2022

Emissor: Secretaria de Saúde

Receptor: Divisão de Licitações e Contratos

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

Especificação dos Produtos e Serviços:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	1.098, 00	LTO	21278	CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL DE LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA PARA INTERNAMENTO EXCLUSIVO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM A INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS – COVID-19	300,00	329.400,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						329.400,00	

Objeto/Aplicação dos produtos/serviços: CONTRATAÇÃO DE LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA PARA PACIENTES SUS COM QUADRO CLÍNICO DE COVID-19.

Dotação orçamentária:

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESP.PRINC.	DESD.	NATUREZA
2	0601	1032	133	DEMAIS DESP. COM SERV. MÉDICO - HOSP., O	3180	3181	339039509900

Usuário emissor: FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA



Vinícius Tourinho
Secretaria de Saúde

Vinícius Tourinho
Secretário Mun. de Saúde
D.7.471 de 04/01/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.340.842/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2012
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 169	COMPLEMENTO *****
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTONOSSAVIDA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3232-1344	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/12/2021** às **10:03:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede e foro na Rua Duque de Caxias s/nº, Coronel Vivida, Estado do Paraná e tem como finalidade oferecer serviços de saúde, médico-hospitalares, de assistência social e afins.

§ 1º. O Instituto Médico Nossa Vida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 3º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida tem os seguintes objetivos:
I – Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitirem, através de:

- a) consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;
- c) internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicos, obstétricos e pediátricos.

II – Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III – Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida:

I – Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;

II – Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;

III – Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida;

IV – Usuários em caráter particular.

§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida-PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

85560-000 - Coronel Vivida - Paraná

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4°. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida os bens e direitos:

- I - a ele transferidos, conforme termo de transferência próprio;
- II - a ele destinados pelo Município de Coronel Vivida;
- III - adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida;
- IV - doados ao Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 5°. Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida:

- I - as parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III - o produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;
- IV - os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V - as receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
- VI - as transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 6°. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7°. O Instituto Médico Nossa Vida tem a seguinte organização básica:

- I - Conselho de Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II - Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor técnico;
- III - Conselho Fiscal, como órgão de controle interno.

§ 1°. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2°. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 3°. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4°. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo em administração, contabilidade ou economia com registro no respectivo conselho profissional ou;
- b) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar;

§ 5°. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Iguaçu, 286

85590-000 - Coronel Vívda - Paraná

Art. 8º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida:

I - a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;

II - a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida, e do programa de investimentos;

III - a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida;

IV - a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância a ratificação da nomeação de novo membro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observado o disposto no art. 7º deste Estatuto;

V - a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI - a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida;

VII - a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida;

VIII - a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida;

IX - a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida;

X - a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida, elaborados pela Diretoria Executiva;

XI - a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;

XII - a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida;

XIII - a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIV - a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

XV - a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;

XVI - a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto;

Art. 9º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 6º da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;

§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.

3

Art. 10. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembleias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 12. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 13. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 14. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida é órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com este Estatuto.

Art. 15. À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida compete

- I - executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;
- III - prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida, ao Conselho de Administração;
- IV - Desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida.

SUBSEÇÃO I DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 16. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida compete:

- I - promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- II - desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

- III - representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*;
 - IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida;
 - V - propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;
 - VI - propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida;
 - VII - delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida para exercer atribuições específicas;
 - VIII - praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;
 - IX - promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;
 - X - praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração.
- § 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser, obrigatoriamente, convocado para indicar substituto, dentre os integrantes da Diretoria.
- § 2º. No caso de vacância do cargo do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato, solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.
- § 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

SUBSEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 17. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

- I - planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;
- II - controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;
- III - identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida;
- IV - gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;
- V - prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;
- VI - proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;
- VII - consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;
- VIII - desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação de desempenho;
- IX - execução de outras atividades correlatas.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286 5
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 18. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I - planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II - elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;
- III - elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- IV - movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida;
- V - desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida;
- VI - elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
- VII - a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatas.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. São Atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

- I - o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida;
- II - a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida;
- III - o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida, sugerindo medidas corretivas;
- IV - a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- V - o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;
- VI - o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;
- VII - a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;
- VIII - a execução de outras atividades correlatas.

Art. 20. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito a voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

6

§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 23. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º. Cada membro presente terá direito a um voto.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 24. Os serviços sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área de saúde, hospitais, entidades especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 25. A contratação de prestadores de serviços da área de saúde do Instituto Médico Nossa Vida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 26. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os Conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais, ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocará assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, a assembleia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3º. O quorum para a destituição é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

77.780.807/0001-19



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

§ 4º. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de integrar o quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 5º. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 28. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1º. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 29. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 30. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida será embasada em atos baixados por seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 31. Os cargos do Instituto Médico Nossa Vida, com exceção dos de direção, poderão ser preenchidos por servidores públicos, mediante cessão de servidores, estabelecida em termo de parceria ou convênio.

§ 1º. Os servidores públicos cedidos ao Instituto Médico Nossa Vida poderão receber gratificação, não incorporável aos vencimentos para quaisquer efeitos, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º. Na hipótese de cometimento de falta disciplinar pelos servidores cedidos na forma da Lei e do Contrato de Gestão, caberá ao Diretor Executivo notificar o órgão de origem do servidor, para adoção das providências cabíveis.

Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 33. No caso de extinção do Instituto Médico Nossa Vida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados integralmente ao patrimônio do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo único. A extinção do Instituto Médico Nossa Vida somente se dará por lei, devendo o Município, como sucessor, assumir todas as obrigações do Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 34. O Instituto Médico Nossa Vida gozará, nos termos da Lei nº 2438/2012, de isenção dos tributos municipais.

Art. 35. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR, 11 de dezembro de 2012.

Leandro A. T. Signor
Leandro Aldrin Tasca Signor

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida

Prcila Gregolin
Prcila Gregolin
OAB/PR Nº 51.356

**REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS**

Protocolo nesta data sob nº -15.536

Registro sob nº - 556-

Livro -A-04-

Cel. Vivida, 20 de dezembro de 2012

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Cleusa Maria Pimentel Vieira – Oficial
Fernando T. Munaretto Pimentel – Substituto
Mirlene Cristina Soares – Emp. Juramentada

77.780.807/0001-19

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**



INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
ESTATUTO SOCIAL - 1ª ALTERAÇÃO



CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social e afins, terá sua sede e foro na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, CEP 85.5550-000.

§ 1º. cujos objetivos sociais são os seguintes: Promoção da assistência social e promoção do voluntariado.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 3º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 4º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida tem os seguintes objetivos:

I – Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitem através de:

- a) Consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;
- c) Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricos e pediátricos.

II – Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III – Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

I – Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;

II – Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;

III – Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – Usuários em caráter particular.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados em Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida – PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

Art. 4º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida os bens e direitos:

- I – A ele transferidos conforme termo de transferência próprio;
- II – A ele destinados pelo município de Coronel Vivida;
- III – Adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – Doados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 7º. Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

- I – As parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – Dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III – O produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;
- IV – Os alugueis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V – As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
- VI – As transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 8º. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

77.780/807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Itaguá, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. O Instituto Médico Nossa de Coronel Vivida tem a seguinte organização básica:

- I – Conselho da Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II – Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;
- III – Conselho Fiscal como órgão de controle interno.

§ 1º. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 3º. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo em administração, contabilidade ou economia com registro no respectivo conselho profissional ou;
- b) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar;

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida de Coronel Vivida:

- I – a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

- II – a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e do programa de investimentos;
- III – a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância, a ratificação da nomeação de novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observando o disposto no art. 9º deste Estatuto;
- V – a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI – a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VII – a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VIII – a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IX – a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- X – a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XI – a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;
- XII – a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- XIII – a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XIV – a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- XV – a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;
- XVI – a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 11º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, será composto de conformidade com o art. 6º da lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;

§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.

Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembléias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 14. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 15. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é o órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com o Estatuto.

Art. 17. À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

- I – executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;

77.780.807/0001-19

ARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

88888-888 Coronel Vivida Paraná

III – prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, ao Conselho de Administração;
IV – desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

SUBSEÇÃO I DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 18. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

I – promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;

II – desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

III – representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicia* e *ad negotia*;

IV – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

V – propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;

VI – propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VII – delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para exercer atribuições específicas;

VIII – praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;

IX – promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;

X – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

§ 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente, convocado para indicar substituto dentre os integrantes da Diretoria.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato,

solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.

§ 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.



SUBSEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 19. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

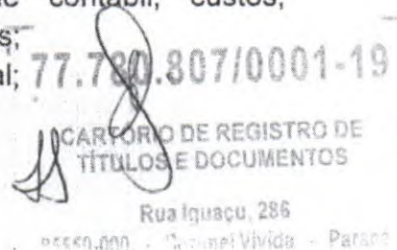
- I – planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;
- II – controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;
- III – Identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;
- V – prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;
- VI – proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;
- VII – consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;
- VIII – desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação e desempenho;
- IX – execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 20. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II – elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;



Rua Iguaçu, 286
85560-000 - Coronel Vivida - Paraná

- III – elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VI – elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
- VII – a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatas.

Art. 21. O Instituto Medico Nossa Vida de Coronel Vivida, não remunerará seus dirigentes, sob nenhuma forma, porém, tem a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

- I – o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida; dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º).
- II – a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- III – o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, sugerindo medidas correlativas;
- IV – a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- V – o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;
- VI – o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;
- VII – a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;
- VIII – a execução de outras atividades corretadas.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 23. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito de voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 26. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º Cada membro presente terá direito a um voto.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 27. Os serviços prestados sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área da saúde, hospitais, entidades especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 28. A contratação de prestadores de serviços da área da saúde do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 29. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 30. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida não distribui, entre seus, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais

excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 31. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará a normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo.

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em atividade divergentes ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças e caução de favor.

Art. 34. Os conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocará assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, a assembléia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso

não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3°. O quorum para a destinação é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

§ 4°. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de integrar o quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

§ 5°. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 35. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1°. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2°. O afastamento de que trata o § 1° não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 36. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 37. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida será embasada em atos baixados por seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 38. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 39. No caso de dissolução do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio líquido, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 40. Na hipótese do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, perder a qualificação instituída pela lei 9.790 de 23/03/1999, o respectivo acerto patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 41. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida gozará, nos termos da Lei nº 2.438/2012, de isenção dos tributos municipais.

Art. 42. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR, 01 de julho de 2013.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0015885

REGISTRO Nº 0000563

LIVRO A-005

Coronel Vivida (PR), 07 de agosto de 2013

Cleusa Maria Pimentel Vieira

Oficial

Emol: R\$ 14,10 (VRC 100,00), Funrejus: R\$ 5,65

Distribuidor: R\$ 6,51, Selo: R\$ 0,67

Rele 10 rno

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Leandro Aldrin Tasca Signor

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida

Pricila Gregolin
OAB/PR Nº 51.356

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA ESTATUTO SOCIAL - 2º ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social e afins, terá sua sede e foro na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro, CEP 85.550-000.

§1º. cujos objetivos sociais são os seguintes: Promoção da assistência social e promoção do voluntariado.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 3º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 4º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida tem os seguintes objetivos:

I – Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitem através de:

- a) Consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;
- c) Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricos e pediátricos.
- d) Prestação de serviços de diagnóstico por imagem Mamografia, radiologia e ultrassonografia.

II – Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III – Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

I – Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;

II – Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;

77.780.907/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Itaipava, 186
85500-000 - Coronel Vivida - Paraná

III – Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – Usuários em caráter particular.

§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados em Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida – PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

Art. 4º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida os bens e direitos:

- I – A ele transferidos conforme termo de transferência próprio;
- II – A ele destinados pelo município de Coronel Vivida;
- III – Adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – Doados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 7º. Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

- I – As parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – Dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III – O produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;
- IV – Os alugueis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V – As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
- VI – As transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 8º. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

17.730.007/0001-19

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO



Art. 9º. O Instituto Médico Nossa de Coronel Vivida tem a seguinte organização básica:

- I – Conselho da Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II – Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;
- III – Conselho Fiscal como órgão de controle interno.

§ 1º. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 3º. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação;

- a) Curso superior completo em administração, contabilidade ou economia com registro no respectivo conselho profissional ou;
- b) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar;

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida de Coronel Vivida:

- I – a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;
- II – a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e do programa de investimentos;

11.11.20.007/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Imbuhy, 286
85060-000 - Coronel Vivida - Paraná

III – a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância, a ratificação da nomeação de novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observando o disposto no art. 9º deste Estatuto;

V – a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI – a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VII – a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VIII – a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IX – a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

X – a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, elaborados pela Diretoria Executiva;

XI – a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;

XII – a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

XIII – a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIV – a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

XV – a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;

XVI – a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 11º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, será composto de conformidade com o art. 6º da lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;

§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.

77.720.207/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286

Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembléias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 14. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 15. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é o órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com o Estatuto.

Art. 17. À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

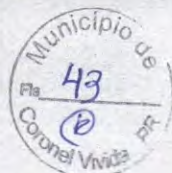
- I – executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;
- III – prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, ao Conselho de Administração;
- IV – desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Prudente, 256
85540-000 - Coronel Vivida - Paraná

7.730.307/2008-19

SUBSEÇÃO I
DO DIRETOR EXECUTIVO



Art. 18. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

I – promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;

II – desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

III – representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*;

IV – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

V – propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;-

VI – propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VII – delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para exercer atribuições específicas;

VIII – praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;

IX – promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;

X – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

§ 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente, convocado para indicar substituto dentre os integrantes da Diretoria.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato, solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.

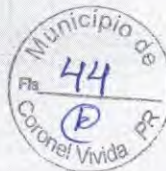
§ 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Inácio, 156
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

17750.3070601-19

SUBSEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO



Art. 19. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;
- II – controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;
- III – Identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;
- V – prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;
- VI – proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;
- VII – consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;
- VIII – desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação e desempenho;
- IX – execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 20. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II – elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;
- III – elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Vinícius, 206
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

77.780.887/0001-19

V – desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VI – elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;

VII – a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatadas.

Art.21. O Instituto Medico Nossa Vida de Coronel Vivida, não remunerará seus dirigentes, sob nenhuma forma, porém, tem a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

I – o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida; dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º).

II – a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

III – o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, sugerindo medidas correlativas;

IV – a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;

V – o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;

VI – o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;

VII – a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;

VIII – a execução de outras atividades corretadas.

Art. 23. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

7.780.867/0601-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 206
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito de voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 26. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º Cada membro presente terá direito a um voto.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 27. Os serviços prestados sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área da saúde, hospitais, entidades especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 28. A contratação de prestadores de serviços da área da saúde do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 29. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 30. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida não distribui, entre seus, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Aquino, 166
85560-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 31. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará a normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo.

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Médico Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em atividade divergentes ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças e caução de favor.

Art. 34. Os conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e de imediato, convocará assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, a assembléia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3º. O quorum para a destinação é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E OCULIENTOS

Rua Itaipava, 256
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

77.780.807/0001-19

§ 4º. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de integrar o quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

§ 5º. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 35. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1º. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 36. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 37. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida será embasada em atos baixados por seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 38. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 39. No caso de dissolução do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio líquido, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Itaipava, 206
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

77.730.807/0001-19

transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 40. Na hipótese do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, perder a qualificação instituída pela lei 9.790 de 23/03/1999, o respectivo acerto patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

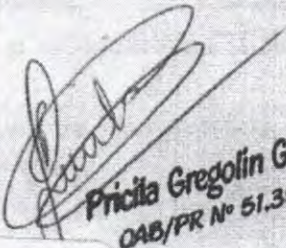
Art. 41. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida gozará, nos termos da Lei nº 2.438/2012, de isenção dos tributos municipais.

Art. 42. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR., 22 de outubro de 2014.


Adilton Lazzarini

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida


Priscila Gregolin Gugik
OAB/PR Nº 51.356

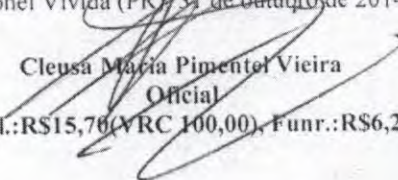
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0016561

REGISTRO Nº 0000563 / 01

LIVRO A-005

Coronel Vivida (PR) 22 de outubro de 2014


Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emol.: R\$15,76 (VRC 100,00), Funr.: R\$6,25

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
ESTATUTO SOCIAL - 3º ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social e afins, terá sua sede e foro na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro, CEP 85.550-000.

§1º. cujos objetivos sociais são os seguintes: Promoção da assistência social e promoção do voluntariado.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 3º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 4º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida tem os seguintes objetivos:

I – Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitem através de:

- a) Consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;
- c) Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricos e pediátricos.
- d) Prestação de serviços de diagnóstico por imagem Mamografia, radiologia e ultrassonografia.

II – Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III – Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

I – Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;

II – Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;

17.780.809/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85500-000 - Coronel Vivida - Paraná

III – Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – Usuários em caráter particular.

§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados em Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida – PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

Art. 4º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida os bens e direitos:

- I – A ele transferidos conforme termo de transferência próprio;
- II – A ele destinados pelo município de Coronel Vivida;
- III – Adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – Doados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 7º. Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

- I – As parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – Dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III – O produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;
- IV – Os alugueis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V – As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
- VI – As transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 8º. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. O Instituto Médico Nossa de Coronel Vivida tem a seguinte organização básica:

- I – Conselho da Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II – Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;
- III – Conselho Fiscal como órgão de controle interno.

§ 1º. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 3º. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação;

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização ou aperfeiçoamento em administração em serviços de saúde;
- c) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar.

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida de Coronel Vivida:

- I – a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85650-000 - Coronel Vivida - Paraná

- II – a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e do programa de investimentos;
- III – a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância, a ratificação da nomeação de novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observando o disposto no art. 9º deste Estatuto;
- V – a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI – a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VII – a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VIII – a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IX – a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- X – a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XI – a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;
- XII – a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- XIII – a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XIV – a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- XV – a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;
- XVI – a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 11º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, será composto de conformidade com o art. 6º da lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

CECELAR - Coronel Vivida - Paraná

§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.

Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembléias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 14. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 15. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é o órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com o Estatuto.

Art. 17. À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:
I – executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;

17.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

CEP 85.600-000 - Coronel Vivida - Paraná

III – prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, ao Conselho de Administração;
IV – desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

SUBSEÇÃO I DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 18. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

I – promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;

II – desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

III – representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*;

IV – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

V – propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;

VI – propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VII – delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para exercer atribuições específicas;

VIII – praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;

IX – promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;

X – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

§ 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente, convocado para indicar substituto dentre os integrantes da Diretoria.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato,

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.

§ 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

SUBSEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 19. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;
- II – controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;
- III – Identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;
- V – prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;
- VI – proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;
- VII – consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;
- VIII – desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação e desempenho;
- IX – execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 20. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II – elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

17.780.807/0001-19

- III – elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VI – elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
- VII – a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatadas.

Art. 21. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, não remunerará seus dirigentes, sob nenhuma forma, porém, tem a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

- I – o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida; dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º).
- II – a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- III – o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, sugerindo medidas correlativas;
- IV – a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- V – o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;
- VI – o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;
- VII – a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;
- VIII – a execução de outras atividades corretadas.

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 23. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito de voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 26. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º. Cada membro presente terá direito a um voto.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 27. Os serviços prestados sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área da saúde, hospitais, entidades especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 28. A contratação de prestadores de serviços da área da saúde do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 29. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 30. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida não distribui entre seus, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais

77780.80770001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286

excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 31. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará a normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo.

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Médico Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em atividade divergentes ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças e caução de favor.

Art. 34. Os conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocará assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, a assembléia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso

não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3º. O quorum para a destinação é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

§ 4º. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de integrar o quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

§ 5º. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 35. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1º. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 36. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 37. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida será embasada em atos baixados por seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 38. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 39. No caso de dissolução do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio líquido, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 40. Na hipótese do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, perder a qualificação instituída pela lei 9.790 de 23/03/1999, o respectivo acerto patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 41. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida gozará, nos termos da Lei nº 2.438/2012, de isenção dos tributos municipais.

Art. 42. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR., 22 de março de 2017.


EDITE BERTELLI

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida

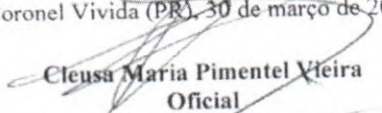
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0017741

REGISTRO Nº 0000556 / 01

LIVRO A-005

Coronel Vivida (PR), 30 de março de 2017


Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emolumentos: R\$18,20 (VRC 100,00); Funrejus: R\$7,35; Selo Funarpen: R\$1,10; Distribuidor: R\$8,21;

77.780.807/0001-19

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná


Priscila Gregolin Gagli
OAB/PR Nº 51.356



INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA ESTATUTO SOCIAL - 4º ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social e afins, terá sua sede e foro na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro, CEP 85.550-000.

§ 1º. cujos objetivos sociais são os seguintes: Promoção da assistência social e promoção do voluntariado.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 3º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 4º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida tem os seguintes objetivos:

I – Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitem através de:

- a) Consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais de atenção a saúde humana;
- c) Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricos e pediátricos;
- d) Prestação de serviços de diagnóstico por imagem Mamografia, radiologia e ultrassonografia;
- e) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- f) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- g) Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
- h) Serviços de diagnósticos por registro gráfico-ECG, EEG e outros exames análogos;
- i) Serviços de hemoterapia;
- j) Atividades de enfermagem;
- k) Atividades de profissionais de nutrição;
- l) Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;

77.780.807/0001-10

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

- m) Atividades de profissionais na área de saúde não especificadas anteriormente;
- n) Atividades de apoio à gestão de saúde.

II – Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III – Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

I – Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;

II – Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;

III – Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – Usuários em caráter particular.

§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados em Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida – PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

Art. 4º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida os bens e direitos:

I – A ele transferidos conforme termo de transferência próprio;

II – A ele destinados pelo município de Coronel Vivida;

III – Adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – Doados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 7º. Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

- I – As parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – Dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III – O produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;
- IV – Os alugueis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V – As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
- VI – As transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 8º. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. O Instituto Médico Nossa de Coronel Vivida tem a seguinte organização básica:

- I – Conselho da Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II – Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;
- III – Conselho Fiscal como órgão de controle interno.

§ 1º. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 3º. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação;

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização ou aperfeiçoamento em administração em serviços de saúde;



- c) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar.

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida de Coronel Vivida:

I – a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;

II – a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e do programa de investimentos;

III – a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância, a ratificação da nomeação de novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observando o disposto no art. 9º deste Estatuto;

V – a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI – a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VII – a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VIII – a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IX – a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

X – a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, elaborados pela Diretoria Executiva;

XI – a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;

XII – a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;



XIII – a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIV – a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

XV – a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;

XVI – a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 11º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, será composto de conformidade com o art. 6º da lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;

§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.

Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembléias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 14. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 15. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é o órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com o Estatuto.

Art. 17. À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

- I – executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;
- III – prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, ao Conselho de Administração;
- IV – desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

SUBSEÇÃO I DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 18. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

- I – promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- II – desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- III – representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*;
- IV – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;
- VI – propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VII – delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para exercer atribuições específicas;

77.780.807/0001-19

VIII – praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;

IX – promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;

X – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

§ 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente, convocado para indicar substituto dentre os integrantes da Diretoria.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato, solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.

§ 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

SUBSEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 19. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

I – planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;

II – controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;

III – Identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;

V – prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;

VI – proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;

VII – consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;

VIII – desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação e desempenho;

IX – execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida de

Coronel Vivida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 20. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II – elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;
- III – elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VI – elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
- VII – a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatas.

Art. 21. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, não remunerará seus dirigentes, sob nenhuma forma, porém, tem a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

- I – o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida; dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º).

- II – a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

- III – o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, sugerindo medidas correlativas;
- IV – a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- V – o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;
- VI – o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;
- VII – a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;
- VIII – a execução de outras atividades corretadas.

Art. 23. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito de voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 26. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º. Cada membro presente terá direito a um voto.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 27. Os serviços prestados sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área da saúde, hospitais, entidades

especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 28. A contratação de prestadores de serviços da área da saúde do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 29. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 30. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida não distribui, entre seus, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 31. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará a normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo.

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em atividade divergentes ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças e caução de favor.

Art. 34. Os conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocará assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, a assembléia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3º. O quorum para a destinação é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

§ 4º. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de integrar o quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda.

§ 5º. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 35. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1º. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 36. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 37. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda será embasada em atos baixados por

seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 38. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

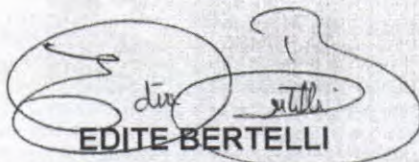
Art. 39. No caso de dissolução do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio líquido, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 40. Na hipótese do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, perder a qualificação instituída pela lei 9.790 de 23/03/1999, o respectivo acerto patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

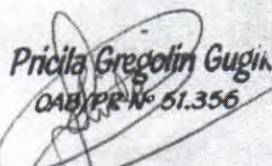
Art. 41. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida gozará, nos termos da Lei nº 2.438/2012, de isenção dos tributos municipais.

Art. 42. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR., 30 de agosto de 2019.


EDITE BERTELLI

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida
de Coronel Vivida


Priscila Gregolin Guglin
OAB/PR nº 51.356

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguacu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0019083

REGISTRO Nº 0000563/02

LIVRO A-007

Coronel Vivida (PR), 17 de setembro de 2019

77.780.807/0001-19

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Rua Iguacu, 280
Coronel Vivida - Paraná

Emolumentos: R\$19,30 (VRC 100,00); Funrejus:
R\$8,40; Selo Funarpen: R\$1,17; Distribuidor: R\$8,70;

ART. 1º - O presente é o registro de uma escritura pública de compra e venda de um terreno situado no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no Livro A-007, Folha 0000563/02, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o Protocolo nº 0019083, datada em 17 de setembro de 2019, a qual foi lavrada em duas vias, uma para o registro e outra para o arquivamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

ART. 2º - O presente é o registro de uma escritura pública de compra e venda de um terreno situado no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no Livro A-007, Folha 0000563/02, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o Protocolo nº 0019083, datada em 17 de setembro de 2019, a qual foi lavrada em duas vias, uma para o registro e outra para o arquivamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

ART. 3º - O presente é o registro de uma escritura pública de compra e venda de um terreno situado no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no Livro A-007, Folha 0000563/02, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o Protocolo nº 0019083, datada em 17 de setembro de 2019, a qual foi lavrada em duas vias, uma para o registro e outra para o arquivamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

ART. 4º - O presente é o registro de uma escritura pública de compra e venda de um terreno situado no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no Livro A-007, Folha 0000563/02, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o Protocolo nº 0019083, datada em 17 de setembro de 2019, a qual foi lavrada em duas vias, uma para o registro e outra para o arquivamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

ART. 5º - O presente é o registro de uma escritura pública de compra e venda de um terreno situado no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no Livro A-007, Folha 0000563/02, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o Protocolo nº 0019083, datada em 17 de setembro de 2019, a qual foi lavrada em duas vias, uma para o registro e outra para o arquivamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Registro de Imóveis

77.780.807/0001-19

Profa. Geórgia Silva
Diretor(a) de Registro

[Handwritten signature]

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
ESTATUTO SOCIAL - 5ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social e afins, terá sua sede e foro na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Duque de Caxias, nº 169, Centro, CEP 85.550-000.

§ 1º. cujos objetivos sociais são os seguintes: Promoção da assistência social e promoção do voluntariado.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 3º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 4º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida tem os seguintes objetivos:

I – Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitem através de:

- a) Consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais de atenção a saúde humana;
- c) Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricos e pediátricos;
- d) Prestação de serviços de diagnóstico por imagem Mamografia, radiologia e ultrassonografia;
- e) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- f) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- g) Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
- h) Serviços de diagnósticos por registro gráfico-ECG, EEG e outros exames análogos;
- i) Serviços de hemoterapia;
- j) Atividades de enfermagem;
- k) Atividades de profissionais de nutrição;
- l) Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

- m) Atividades de profissionais na área de saúde não especificadas anteriormente;
- n) Atividades de apoio à gestão de saúde.
- II – Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;
- III – Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

- I – Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;
- II – Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;
- III – Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – Usuários em caráter particular.

§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados em Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida – PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

Art. 4º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida os bens e direitos:

- I – A ele transferidos conforme termo de transferência próprio;
- II – A ele destinados pelo município de Coronel Vivida;
- III – Adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – Doados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

77.760.807/0001-19

- Art. 7º.** Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:
- I – As parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
 - II – Dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
 - III – O produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;
 - IV – Os alugueis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
 - V – As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
 - VI – As transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 8º. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. O Instituto Médico Nossa de Coronel Vivida tem a seguinte organização básica:

- I – Conselho da Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II – Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;
- III – Conselho Fiscal como órgão de controle interno.

§ 1º. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 3º. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação;

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85500-000 - Coronel Vivida - Paraná

77.780.807/0001-19

- c) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar.

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida de Coronel Vivida:

I – a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;

II – a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e do programa de investimentos;

III – a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância, a ratificação da nomeação de novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observando o disposto no art. 9º deste Estatuto;

V – a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI – a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VII – a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VIII – a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IX – a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

X – a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, elaborados pela Diretoria Executiva;

XI – a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;

XII – a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

77.760-807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

- XIII – a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
XIV – a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
XV – a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;
XVI – a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 11º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, será composto de conformidade com o art. 6º da lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;

§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.

Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembléias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 14. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 15. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado, ou autorização do Conselho de Administração.

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é o órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com o Estatuto.

Art. 17. À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

- I – executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;
- III – prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, ao Conselho de Administração;
- IV – desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

SUBSEÇÃO I DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 18. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

- I – promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- II – desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- III – representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*;
- IV – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;
- VI – propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VII – delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para exercer atribuições específicas;

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85750-000 - Coronel Vivida - Paraná

VIII – praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;

IX – promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;

X – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

§ 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente, convocado para indicar substituto dentre os integrantes da Diretoria.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato, solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.

§ 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

SUBSEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 19. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

I – planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;

II – controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;

III – Identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;

V – prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;

VI – proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;

VII – consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;

VIII – desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação e desempenho;

IX – execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida de

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

CEP 850-000 - Coronel Vivida - Paraná



Coronel Vivida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 20. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II – elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;
- III – elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VI – elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
- VII – a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatadas.

Art.21. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, não remunerará seus dirigentes, sob nenhuma forma, porém, tem a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

- I – o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida; dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º).

II – a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

77.730.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
7560-000 - Coronel Vivida - Paraná

- III – o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, sugerindo medidas correlativas;
- IV – a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- V – o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;
- VI – o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;
- VII – a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;
- VIII – a execução de outras atividades corretadas.

Art. 23. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito de voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 26. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º. Cada membro presente terá direito a um voto.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
35550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Art. 27. Os serviços prestados sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área da saúde, hospitais, entidades

especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 28. A contratação de prestadores de serviços da área da saúde do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 29. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 30. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida não distribui, entre seus, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 31. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará a normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo.

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em atividade divergentes ao seu objeto social, especialmente a prestação de aval, endosso, fianças e caução de favor.

11.188.397/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

Coronel Vivida - Paraná

Art. 34. Os conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocará assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, a assembléia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3º. O quorum para a destinação é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

§ 4º. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de integrar o quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

§ 5º. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 35. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1º. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 36. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 37. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida será embasada em atos baixados por

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Imacu, 286

ORDER NO. _____

seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 38. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 39. No caso de dissolução do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio líquido, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Art. 40. Na hipótese do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, perder a qualificação instituída pela lei 9.790 de 23/03/1999, o respectivo acerto patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

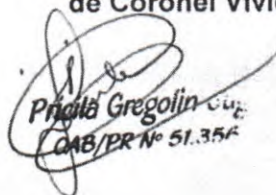
Art. 41. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida gozará, nos termos da Lei nº 2.438/2012, de isenção dos tributos municipais.

Art. 42. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR., 26 de setembro de 2019.


EDITE BERTELLI

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida
de Coronel Vivida


Priscila Gregolin
OAB/PR Nº 51.354

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0019159

REGISTRO Nº 0000556/04

LIVRO A-007

Coronel Vivida (PR), 04 de novembro de 2019

77.780.807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Emolumentos: R\$19,30 (VRC 100,00); Funrejus:
R\$8,40; Selo Funarpen: R\$1,17; Distribuidor: R\$8,70;

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede e foro na Rua Duque de Caxias s/nº, Coronel Vivida, Estado do Paraná e tem como finalidade oferecer serviços de saúde, médico-hospitalares, de assistência social e afins.

§ 1º. O Instituto Médico Nossa Vida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 3º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida tem os seguintes objetivos:
I - Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitirem, através de:

- a) consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;
- c) internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicos, obstétricos e pediátricos.

II - Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III - Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

Art. 3º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida:

I - Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;

II - Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;

III - Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida;

IV - Usuários em caráter particular.

§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida-PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

85560-000 - Coronel Vivida - Paraná

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4º. Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida os bens e direitos:

- I - a ele transferidos, conforme termo de transferência próprio;
- II - a ele destinados pelo Município de Coronel Vivida;
- III - adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida;
- IV - doados ao Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 5º. Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida:

- I - as parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III - o produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;
- IV - os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V - as receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
- VI - as transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Art. 6º. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. O Instituto Médico Nossa Vida tem a seguinte organização básica:

- I - Conselho de Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II - Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor técnico;
- III - Conselho Fiscal, como órgão de controle interno.

§ 1º. O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 3º. O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

§ 4º. O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo em administração, contabilidade ou economia com registro no respectivo conselho profissional ou;
- b) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar;

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Iguaçu, 286

85590-000 - Coronel Vívda - Paraná

Art. 8º. São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida:

I - a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;

II - a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida, e do programa de investimentos;

III - a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida;

IV - a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância a ratificação da nomeação de novo membro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observado o disposto no art. 7º deste Estatuto;

V - a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI - a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida;

VII - a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida;

VIII - a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida;

IX - a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida;

X - a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida, elaborados pela Diretoria Executiva;

XI - a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;

XII - a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida;

XIII - a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIV - a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

XV - a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;

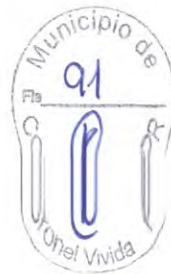
XVI - a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto;

Art. 9º. O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 6º da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;

§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.



Art. 10. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembleias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 12. As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

Art. 13. Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 14. A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida é órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com este Estatuto.

Art. 15. À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida compete

I - executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;

III - prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida, ao Conselho de Administração;

IV - Desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida.

SUBSEÇÃO I DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 16. Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida compete:

I - promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;

II - desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

- III - representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*;
 - IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida;
 - V - propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;
 - VI - propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida;
 - VII - delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida para exercer atribuições específicas;
 - VIII - praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;
 - IX - promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;
 - X - praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração.
- § 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser, obrigatoriamente, convocado para indicar substituto, dentre os integrantes da Diretoria.
- § 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato, solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.
- § 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

SUBSEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 17. A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

- I - planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;
- II - controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;
- III - identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida;
- IV - gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;
- V - prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;
- VI - proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;
- VII - consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;
- VIII - desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação de desempenho;
- IX - execução de outras atividades correlatas.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286 5
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 18. A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I - planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II - elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;
- III - elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- IV - movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida;
- V - desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida;
- VI - elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
- VII - a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatas.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. São Atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

- I - o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida;
- II - a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida;
- III - o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida, sugerindo medidas corretivas;
- IV - a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- V - o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;
- VI - o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;
- VII - a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;
- VIII - a execução de outras atividades correlatas.

Art. 20. O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito a voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

Art. 23. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º. Cada membro presente terá direito a um voto.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 24. Os serviços sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área de saúde, hospitais, entidades especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 25. A contratação de prestadores de serviços da área de saúde do Instituto Médico Nossa Vida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 26. A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os Conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais, ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocará assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, a assembleia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3º. O quorum para a destituição é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

77.780.80770001-19



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

§ 4º. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de exercer o quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida.

§ 5º. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 28. A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1º. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 29. Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

Art. 30. Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida será embasada em atos baixados por seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 31. Os cargos do Instituto Médico Nossa Vida, com exceção dos de direção, poderão ser preenchidos por servidores públicos, mediante cessão de servidores, estabelecida em termo de parceria ou convênio.

§ 1º. Os servidores públicos cedidos ao Instituto Médico Nossa Vida poderão receber gratificação, não incorporável aos vencimentos para quaisquer efeitos, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º. Na hipótese de cometimento de falta disciplinar pelos servidores cedidos na forma da Lei e do Contrato de Gestão, caberá ao Diretor Executivo notificar o órgão de origem do servidor, para adoção das providências cabíveis.

Art. 32. O Instituto Médico Nossa Vida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 33. No caso de extinção do Instituto Médico Nossa Vida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados integralmente ao patrimônio do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo único. A extinção do Instituto Médico Nossa Vida somente se dará por lei, devendo o Município, como sucessor, assumir todas as obrigações do Instituto Médico Nossa Vida.

Art. 34. O Instituto Médico Nossa Vida gozará, nos termos da Lei nº 2438/2012, de isenção dos tributos municipais.

Art. 35. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR, 11 de dezembro de 2012.

Leandro A. T. Signor
Leandro Aldrin Tasca Signor

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida

Párcila Gregolin
Párcila Gregolin
OAB/PR Nº 51.356

**REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS**

Protocolo nesta data sob nº - 15.536

Registro sob nº - 556-

Livro - A-04-

Cel. Vivida, 20 de dezembro de 2012

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Cleusa Maria Pimentel Vieira - Oficial

Fernando I. Munaretto Pimentel
Fernando I. Munaretto Pimentel - Substituto

Mirlene Cristina Soares
Mirlene Cristina Soares - Emp. Juramentada

77.780.807/0001-19

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Lei 13.226 de 18/07/2001

SELO 286
FONAT/PR
Coronel Vivida

**TÍT E DOC
E PESSOAS
JURÍDICAS**

EED13047

ATA Nº 02/2021

Reuniram-se na data de quatorze de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida. A presidente Sra. Edite Berteli, iniciou a reunião solicitando sua exoneração da presidência do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, alegando motivos pessoais. Em função da exoneração da presidente, imediatamente foi feita nova eleição do órgão diretivo do conselho de administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que a partir desta data, será composta pelos seguintes cargos para constar e qualificar de forma completa a diretoria eleita para o biênio de janeiro de 2021 a janeiro de 2023, eleito da seguinte forma: tendo como **Presidente** o Sr. Cassio Francisco Mozaner, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 966.454.409-44 e Carteira de Identidade RG nº 6.718.261-8 IIPR, residente e domiciliado à Rua Sauli Marcolina, nº 61, Bairro Jardim Primavera I, 2º Eta., nesta cidade de Coronel Vivida/Pr; **Vice Presidente:** Andre Salvador Mazzuco, brasileiro, casado, bioquímico, residente e domiciliado à Rua Luiz Stédile, nº 172, Centro, neste Município de Coronel Vivida -PR, portador do CPF 690.773.559-87 e RG 1.591.894; **Secretária:** Marli Marinho Melo, solteira, auxiliar de Cartório, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, nº 707, portadora do CPF 857.735.819-49 e RG 4.667.755-2; **Tesoureira:** Luana Aparecida Soares Nespolo, brasileira, maior, residente e domiciliada à Av. Generoso Marques, nº 857, centro, no município de Coronel Vivida-PR, portadora do CPF 053.930.469-79, RG 4.494.257 IIPR; tendo como ocupante do Cargo de Diretora Executiva a Sra. Fernanda Aline Trombetta Barrili, brasileira, casada, residente domiciliada à Rua Santos Dumont, Bairro Bela Vista, portadora do CPF 083.164.056-10, RG 9.471.445-1 e como responsável Técnico contador o Sr. Jose Carlos Lessi, brasileiro, casado, contador, portador do CPF 518.569.489-00 e RG 4.141.901-6, residente e domiciliado à Rua Curitiba, nº 115, Bairro Bela Vista, em Coronel Vivida -PR. Sem mais, encerra-se a presente, sendo a mesma aprovada e assinada por todos os presentes.

DIRETORIA E CONSELHO FISCAL ELEITOS PARA O MANDATO JANEIRO DE 2021 ATÉ JANEIRO DE 2023.

Coronel Vivida PR., 14 de janeiro de 2021

Presidente: Cassio Francisco Mozaner

Vice-Presidente: Andre Salvador Mazzuco

Tesoureira: Luana Aparecida Soares Nespolo

Secretária: Marli Marinho Melo

Diretora Executiva: Fernanda Aline Trombetta Barrili

Responsável Técnico: Jose Carlos Lessi

77.780.307/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Itaquá, 22/5
85530-000 - Coronel Vivida - Paraná

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

JUDINE JOSE VANZETTO

ROGERIO FERREIRA DE MORAES

TIBURCIO AMÉRICO PAIM

MAURIVAN ANTONIO MINOSSO

VILMAR RODRIGUES

SIDNEY CARDON DE OLIVEIRA JUNIOR

UZIEL GRIMM DA SILVA

PEDRO ZILLI

ANDRE SALVADOR MAZZUCO

JOSELMA POSSATO

MARINES VICARI RODRIGUES

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Iguaçu, 802 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTÓCOLO Nº 0019859

REGISTRO Nº 0000556 / 06

LIVRO A-008

Coronel Vivida (PR), 11 de fevereiro de 2021

Cleusa Maria Pimentel Vieira

Oficial

Emolumentos: R\$21,70 (VR: 100,00), Funções: R\$9,04, ISSQN: R\$1,09, FUNDEP: R\$1,00, Selo: R\$1,32, Distribuidor: R\$10,15, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não incide. Total: R\$44,39

Selo: 0183476PJA000000002121W

QUARTORIO DE REGISTRO CIVIL,

TÍTULOS E DOCUMENTOS

CNPJ 77 780 607/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira

OFICIAL

Fernando J. Pimentel Pimentel

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO GERAL 6.718.261-8 DATA DE EMISSÃO 30/12/1992

CASSIO FRANCISCO MOZANER

ANTENOR JOSE MOZANER
MARIA APARECIDA DE TONI

NATURALIDADE CORONEL VIVIDA/PR DATA DE NASCIMENTO 11/06/1978

DOC. ORIGEM COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR, DA SEOP
C.NASC 2749, LIVRO=A13, FOLHA=72V
CPF 966.454.409-44

ASSINATURA DO DIRETOR Bel, Douglas Haquilin

LEI Nº 7.165 DE 29/09/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

CASSIO F. MOZANER

ASSINATURA DO TITULO

CAPTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

12 FEV. 2021

J ROQUE KESSLER - Tabelião
FERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst.
ANDREIA PLUCINSKI GAIO - Escrevente

FTH79286

Autenticação de Nota
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

TABELIONATO KESSLER



[Handwritten signature]



Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

17.340.842/0001-95 - INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



PORTARIA Nº 1.018, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS da Casa de Apoio Pe. Aloisio Boeing, com sede em Jaraguá do Sul (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 416/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.191358/2019-81, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o art. 7-A, da Lei nº 12.101/2009, da Casa de Apoio Pe. Aloisio Boeing, CNPJ nº 08.084.690/0001-16, com sede em Jaraguá do Sul (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com sede em Coronel Vivida (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 417/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.016069/2020-38, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com sede em Coronel Vivida (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de março de 2020 a 27 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Inclui medicamento pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a publicação da Portaria Conjunta nº 20/SAES/SCTIE/MS, de 5 de dezembro de 2019, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Mucopolissacaridose Tipo VI;

Considerando a pactuação da responsabilidade de financiamento e aquisição do medicamento GALSULFASE ocorrido na 5ª Reunião da Comissão Intergestores Tripartite (Grupo 1A do CEAF); e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, NUP-SEI 25000.144591/2020-17, resolve:

Art. 1º Fica incluído no grupo 06 - Medicamentos, subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, Forma de organização 24 - Enzimas da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o medicamento a seguir especificado:

Art. 2º Cabe à Coordenação Saúde do Departamento de Regulação Especializada à Saúde - CGSI/DRAC/SA sentido de adequar o Sistema de Medicamentos, Órteses, Próteses e Ma Terminologias em Saúde (RTS), com Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra operacionais nos Sistemas de Informação publicação.

DEPARTAMENTO DE REG**PORTARIA Nº 9,**

A Diretora do Departamento de Atenção Especializada à Saúde no Art. 1º da Portaria nº 151/SAS/MS, de

Considerando o disposto no de 2001, que estabelece o cadastramento Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAES

Considerando o Art. 23, da Agência Nacional de Saúde Suplementar Considerando o constante

resolve:

Art. 1º - Cadastrar os perfis Planos e Seguros de Saúde abaixo rela GEAP Autogestão em Saúde

NOME
Styphany Kethlee Alves de Oliveira
Manuela Siqueira Cavalcante
Lidian Navarro de Araujo Aguiar
Maria de Fatima Gonçalves
Paulo Cesar Pereira Valoes
Ana Dalva Lemos Ramalho de Azevedo
Carolina Silva Costa
Patricia Ramos de Holanda
Milze Mendonça Uchôa Quintela
Maria do Carmo Lira Ataíde Vanderlei
Alexandra Vieira de Queiróz
Celso dos Santos Monte
Jackson Oliveira Leitão
Mara Clissia Silva Maia Andrade
Edith Silvia Moura de Moura Sousa
Maria Betania da Cunha Khayat
Felipe Santos da Silva
Jose de Arimatea Passos Lopes
Mayara Brito de Aquino
Cristiano Ferraz Moreira
Maria de Fatima Firmino da Camara
Nikciane Ferreira Cruz Frazão
Livia Maria Pimentel Santos Vieira
Ieda Maria Santos Marimpietri
Mara Lúcia Ramos Ribeiro
Alvssandra Rebello dos Santos



Terça, 31 de Março de 2020 - 08:51:26

- v1_14_15_66 (8280) - home

Consulta a Fornecedores - Ocorrências

CPF/CNPJ: 17340842000195

ou

Nome/Razão Social:

ou

Situação do Cadastro: Todos

Pesquisar

Limpar

Página 1 de 1 : (Total de 1 registros)

Sanção	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Situação
Não	17.340.842/0001-95	INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA	Não Avaliado desde 28/01/2020

Página 1 de 1 : (Total de 1 registros)

Terça, 31 de Março de 2020 - 08:51:26

- v1_14_15_66 (8280) - topo ↑



Ficha de Estabelecimento Identificação

CNES: 2595125 Nome Fantasia: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA CNPJ: 17.340.842/0001-95
Nome Empresarial: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS Número: 169 Complemento: --
Bairro: CENTRO Município: 410650 - CORONEL VIVIDA UF: PR
CEP: 85550-000 Telefone: (46)3232-4278 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 07
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: FILIPE ELLER SILVA
Cadastrado em: 11/06/2003 Atualização na base local: 12/11/2021 Última atualização Nacional: 06/01/2022
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE AUXILIAR DE ENSINO	3999 - ASSOCIACAO PRIVADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	PARTICULAR
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PRIVADO
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
SADT	PARTICULAR
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	PARTICULAR
URGENCIA	SUS
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PRIVADO

Fluxo de clientela
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

009 - INTERNACAO

Grupo > Atividade Secundária

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 006 - ATENCAO DOMICILIAR

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 013 - ASSISTENCIA OBSTETRICA E NEONATAL

Classificação Estabelecimento Saúde

006 - HOSPITAL

Data desativação: --

Motivo desativação: --

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA não possui no seu quadro de dirigentes ou controladores, membros do Poder Executivo, do Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, ou de qualquer esfera governamental Municipal ou Estadual, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Declaramos também que não haverá contratação de dirigentes da entidade ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, ou de empresas que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Coronel Vivida, 10/02/2022



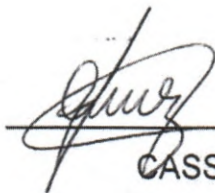
Cássio Francisco Mozaner

Presidente

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

INSTITUTO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, inscrito no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, estabelecido a Rua Duque de Caxias, 312 na cidade de Coronel Vivida PR., por intermédio de seu presidente Cassio Francisco Mozaner, portador do CPF nº 966.454.409-4 **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Coronel Vivida, 10 de Fevereiro de 2022



CASSIO FRANCISCO MOZANER

Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA
CNPJ: 17.340.842/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:33:24 do dia 04/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2022.

Código de controle da certidão: **C29B.2787.8D93.661D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026271532-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.340.842/0001-95**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 166 /2022

CONTRIBUINTE: 17340842000195
NOME.....: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL V
CNPJ/CPF.....: 17.340.842/0001-95
ENDEREÇO.....: , 312
MUNICIPIO....: Coronei Vivida UF: PR 85550000 _



FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coroneivivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 14 de Janeiro de 2022.
Válida até: 14/04/2022.
Ano/Número da certidão.....: 2022/166
Código de autenticidade da certidão: 392467175392467

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.340.842/0001-95

Razão Social: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS SN / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2022 a 20/03/2022

Certificação Número: 2022021901492049578942

Informação obtida em 07/03/2022 14:15:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.340.842/0001-95

Certidão nº: 48825710/2021

Expedição: 04/11/2021, às 08:40:48

Validade: 02/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.340.842/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
07ª REGIONAL DE SAÚDE - PATO BRANCO
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Setor de Vigilância Sanitária, Ambiental e de Saúde do
Trabalhador - SCVSAT



LICENÇA SANITÁRIA Nº 202100010000023

VENCIMENTO: 23 / 08 / 2022

Razão Social: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida
Nome Fantasia: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida
CNPJ: 17.340.842/0001-95
Endereço: Rua Duque De Caxias, 312 - Centro - Coronel Vivida/PR - 85550-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
- 8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
- 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

LOCAL E DATA: Pato Branco, 23 de Agosto de 2021

Anderson Carlos Nesello
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 46C1F131188F2CDCC72A4917ED53EF59
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

07ª Regional de Saúde
Rua Tapajós, 470, Centro, 85501-043
Pato Branco, Paraná, Brasil, Fone: (46)3309-2400
www.saude.pr.gov.br



BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 17.340.842/0001-95

Código de Controle: C29B.2787.8D93.661D

Data da Emissão: 04/11/2021

Hora da Emissão: 08:33:24

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 04/11/2021, com validade até 03/05/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



Consulta a certidões emitidas pela Sefa

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda

Informações do Documento

Certidão 026271532-86
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 17.340.842/0001-95
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Emissão 07/03/2022 14:30:53
Data de Validade 05/07/2022

Voltar

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 166 /2022

CONTRIBUINTE: 17340842000195
NOME.....: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL V
CNPJ/CPF.....: 17.340.842/0001-95
ENDEREÇO.....: , 312
MUNICIPIO....: Coronel Vivida UF: PR 85550000 _



FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 14 de Janeiro de 2022.

Válida até: 14/04/2022.

Ano/Número da certidão.....: 2022/166

Código de autenticidade da certidão: 392467175392467

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 17.340.842/0001-95

Razão social: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
19/02/2022	19/02/2022 a 20/03/2022	2022021901492049578942
11/01/2022	31/01/2022 a 01/03/2022	2022013108203462037976
10/01/2022	10/01/2022 a 08/02/2022	2022011000404246469322
22/12/2021	22/12/2021 a 20/01/2022	2021122201010193691090
03/12/2021	03/12/2021 a 01/01/2022	2021120300580110621494
14/11/2021	14/11/2021 a 13/12/2021	2021111400350900857554
26/10/2021	26/10/2021 a 24/11/2021	2021102600501017923756
07/10/2021	07/10/2021 a 05/11/2021	2021100700471255812903
18/09/2021	18/09/2021 a 17/10/2021	2021091801025632502507
30/08/2021	30/08/2021 a 28/09/2021	2021083000381414270123
11/08/2021	11/08/2021 a 09/09/2021	2021081101004164469301
24/04/2021	24/04/2021 a 21/08/2021	2021042400430809219933
05/04/2021	05/04/2021 a 04/05/2021	2021040500381981411274
17/03/2021	17/03/2021 a 15/04/2021	2021031700525192527053
26/02/2021	26/02/2021 a 27/03/2021	2021022600492124720002
07/02/2021	07/02/2021 a 08/03/2021	2021020700301841744683
19/01/2021	19/01/2021 a 17/02/2021	2021011902434136336130
31/12/2020	31/12/2020 a 29/01/2021	2020123101353650561512
12/12/2020	12/12/2020 a 10/01/2021	2020121201360034461851
23/11/2020	23/11/2020 a 22/12/2020	2020112301003962824630
04/11/2020	04/11/2020 a 03/12/2020	2020110401234798363060
16/10/2020	16/10/2020 a 14/11/2020	2020101601150882742364
27/09/2020	27/09/2020 a 26/10/2020	2020092700490706022491
08/09/2020	08/09/2020 a 07/10/2020	2020090801095252969790
20/08/2020	20/08/2020 a 18/09/2020	2020082001330374315173
01/08/2020	01/08/2020 a 30/08/2020	2020080101322145390204
13/07/2020	13/07/2020 a 11/08/2020	2020071301184354067533
24/06/2020	24/06/2020 a 23/07/2020	2020062401472002125677



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.340.842/0001-95

Certidão nº: 48825710/2021

Expedição: 04/11/2021, às 08:40:48

Validade: 03/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.340.842/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 17340842000195

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/03/2022 08:31:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**
CNPJ: **17.340.842/0001-95**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2022

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Saúde	2. DATA DA EMISSÃO xx.xx.2022	3. ENQUADRAMENTO LEI FEDERAL Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso IV	4. PROCESSO Nº xx/2022																																																
5. OBJETO Contratação em caráter excepcional e temporário para Leitos de Retaguarda Clínica para internamento exclusivo para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.																																																			
6. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura; termo de referência; requisição; indicação contábil; documentos da Instituição: estatuto, ata da eleição, CNPJ, federal, estadual, municipal, FGTS, trabalhista, declarações; consulta TCE e TCU, autenticidade dos documentos e demais.			7. INSTRUMENTO A EMITIR (x) CONTRATO																																																
8. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no <u>Artigo 24</u> , da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, que define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, o <u>inciso IV</u> que consta a possibilidade de ser dispensada a licitação nos casos de emergência e calamidade pública, também pelo Art. 1º da Resolução SESA nº 056/2022, na Resolução SESA nº 864/2020 no Art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07, no Art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 13.979/20 e atos municipais para enfrentamento a pandemia da COVID-19.																																																			
9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO INSTITUTO A contratação do INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA – PR é baseada nos termos da Resolução SESA nº 056/2022, que estabelece ações para contratação emergencial de leitos de retaguarda clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID – 19. Sendo no município o único estabelecimento prestador dos referidos serviços.																																																			
10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO Para os valores considera-se o art. 3º da Resolução SESA nº 864/2020, da definição dos valores de contratualização temporária, inciso VII. • Para os leitos de retaguarda clínica, será realizado pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos do Tesouro Estadual. Este pagamento contemplará todos os prestadores que integram o Plano Estadual de Contingência Estadual, independentemente da gestão; O valor estimado ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de R\$ 329.400,00 (trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais), para 06 leitos de retaguarda clínica, por dia, pelo período de 06 (seis) meses contados a partir da resolução supracitada, referente à adesão do Instituto para disponibilidade de leitos, exclusivo para pacientes com quadro clínico compatível com infecção pelo novo Coronavírus.																																																			
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O valor ajustado será pago através da dotação orçamentária: <table border="1"><tr><td colspan="8">ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</td></tr><tr><td colspan="8">UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.</td></tr><tr><td colspan="8">Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</td></tr><tr><td colspan="8">Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais</td></tr><tr><th>UG</th><th>O/U</th><th>FUNTE</th><th>P/A</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>DESPESA PRINC.</th><th>DESD.</th><th>NATUREZA</th></tr><tr><td>02</td><td>06/01</td><td>1032</td><td>2.133</td><td>Leitos Hospitalares para Tratamento da COVID-19 06.001.10.122.0019.2.133</td><td>3180</td><td>3181</td><td>3.3.90.39.50.99</td></tr></table>				ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE								UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.								Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica								Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais								UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA	02	06/01	1032	2.133	Leitos Hospitalares para Tratamento da COVID-19 06.001.10.122.0019.2.133	3180	3181	3.3.90.39.50.99
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE																																																			
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.																																																			
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica																																																			
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais																																																			
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA																																												
02	06/01	1032	2.133	Leitos Hospitalares para Tratamento da COVID-19 06.001.10.122.0019.2.133	3180	3181	3.3.90.39.50.99																																												
12. QUANTIDADE 1.098 leitos	13. VALOR UNITÁRIO R\$ R\$ 300,00	14. VALOR TOTAL R\$ R\$ 329.400,00	15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a prestação do serviço																																																



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA - PR, CNPJ: 17.340.842/0001-95, Rua Duque de Caxias, nº 169, Coronel Vivida - Pr CEP 85.550-000 contato: (46) 3232-1344.	17. PRAZO DE VIGÊNCIA 06 (seis) meses	18. DISPENSA EXCLUSIVA ME/EPP () SIM (X) NÃO
19. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Conforme parecer jurídico. DATA: XX.OX.2022 NOME: JULIANO RIBEIRO		
20. PROCESSO () CONCLUÍDO () CANCELADO	21. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação DATA: XX.OX.2022 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro o **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**, estabelecido na Rua Duque de Caxias, 169 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 17.340.842/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Cassio Francisco Mozaner**, inscrito no CPF sob o nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº xx/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO PARA LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA PARA INTERNAMENTO EXCLUSIVO PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM A INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS – COVID-19**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo e demais especificações constantes neste contrato.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº xx/2022, termo de referência e Resolução SESA nº 864/2020 e 056/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de **R\$ 329.400,00 (trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais)**, para 06 leitos de retaguarda clínica, por dia, pelo período de 06 (seis) meses contados a partir da resolução supracitada, referente à adesão do Instituto para disponibilidade de leitos, exclusivo para pacientes com quadro clínico compatível com infecção pelo novo Coronavírus.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, de **03 de fevereiro de 2022 a 02 de agosto de 2022**.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020 e 056/2022, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavírus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº 864/2020 e seu anexo IV.

Parágrafo terceiro: O período de execução e vigência contratual será concomitante ao prazo da Resolução SESA nº 864/2020 e 056/2022, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente e de interesse da Administração e financiamento do Estado e União.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E DE EXECUÇÃO

Do local e prazos de execução estão fixados detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo terceiro: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão fixadas detalhadamente no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento está fixada detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	1032	2.133	Leitos Hospitalares para Tratamento da COVID-19 06.001.10.122.0019.2.133	3180	3181	3.3.90.39.50.99

CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A indicação do gestor e fiscal estão fixadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- Advertência.
- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições quanto a anticorrupção está fixada detalhadamente no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento do produto e a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONTRATANTE

.....
Vinicius Tourinho

Fundo Municipal de Saúde

CONTRATANTE

.....
Cassio Francisco Mozaner

Instituto Médico Nossa Vida de
Coronel Vivida
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação em caráter excepcional e temporário para Leitos de Retaguarda Clínica para internamento exclusivo para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

Conforme Requisição de Necessidades nº 89/2022.

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	1.098	LTO	21278	CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL DE LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA PARA INTERNAMENTO EXCLUSIVO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM A INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS – COVID-19	300,00	329.400,00

2. Da Empresa com Menor Preço Total e do valor:

2.1. **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA - PR**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 17.340.842/0001-95, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 169, CEP 85.550-000, contato: (46) 3232-1344.

2.2. Para os valores considera-se o art. 3º da Resolução SESA nº 864/2020, da definição dos valores de contratualização temporária, inciso VII.

- Para os leitos de retaguarda clínica, será realizado pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos do Tesouro Estadual. Este pagamento contemplará todos os prestadores que integram o Plano Estadual de Contingência Estadual, independentemente da gestão;

2.3. O valor estimado ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 329.400,00 (trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais)**, para 06 leitos de retaguarda clínica, por dia, pelo período de 06 (seis) meses contados a partir da resolução supracitada, referente à adesão do Instituto para disponibilidade de leitos, exclusivo para pacientes com quadro clínico compatível com infecção pelo novo Coronavírus.

3. Da razão da escolha do fornecedor:

3.1. O motivo que enfatiza a contratação trata da Resolução SESA nº 056/2022, que estabelece ações para contratação emergencial de leitos de retaguarda clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID – 19. Sendo no município o único estabelecimento prestador dos referidos serviços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4. Justificativa:

- 4.1. Considerando o enfrentamento das situações emergenciais, tendo em vista o fenômeno que atinge a saúde pública, de importância internacional, já declarado pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia de Coronavírus-COVID-19, em razão do surto iniciado em 2019 e ainda em crescimento no município de Coronel Vivida-PR.
- 4.2. A presente contratação busca promover o enfrentamento das situações emergenciais que, inevitavelmente, se apresentariam aos gestores.
- 4.3. Considerando a Resolução da SESA nº 864/2020 e 056/2022 que estabelecem ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de retaguarda clínica, justificamos a contratação, solicitando a ativação dos leitos.

5. Dos critérios e Embasamentos Legais:

- 5.1. Esta contratação está embasada no Art. 1º da Resolução SESA nº 056/2022, na Resolução SESA nº 864/2020 no Art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07, no Art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 13.979/20 e atos municipais para enfrentamento a pandemia da COVID-19.

6. Obrigações da Contratada:

- 6.1. Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010.
- 6.2. Conforme disposto no Art. 6º, da Resolução nº 864/20, são obrigações do estabelecimento de saúde:
- I - disponibilizar os Leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica contemplados com o custeio temporário previsto nesta Resolução, ao Complexo Regulador.;
 - II - atender a todas as normativas previstas na legislação vigente;
 - III – encaminhar formulário de adesão para a SESA;
 - IV- encaminhar mensalmente pedido de pagamento em conformidade com o Art. 4 da Resolução nº 864/2020;
 - V- permitir o acesso da auditoria da SESA em suas instalações e disponibilizar os documentos solicitados pela mesma.
- 6.3. Para atender ao objeto deste Termo, a Contratada obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste Termo, mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.
- 6.4. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a Contratada obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o Leito de Retaguarda Clínica, até que ocorra a alta hospitalar.
- 6.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato.
- 6.6. Dispor os leitos objeto deste custeio, preferencialmente, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.
- 6.7. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

6.8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços, pelos órgãos competentes, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, nos termos da legislação vigente.

6.9. Disponibilizar todos os leitos, objeto deste Termo, 24 (vinte e quatro) horas dia.

6.10. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7. Das obrigações da Contratante:

7.1. A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que a Contratante entender necessário.

7.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.3. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.7. Conferir e acompanhar a execução dos serviços, através do fiscal e/ou gestor do contrato ou servidores designados pela Secretaria responsável.

7.8. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

8. Local, prazo de execução e vigência:

8.1. O local de prestação dos serviços, será as dependências do Instituto Médico Nossa Vida, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 169, município de Coronel Vivida-Pr.

8.2. O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020 e 056/2022, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavírus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº 864/2020 e seu anexo IV.

8.3. O período de execução e vigência contratual será concomitante ao prazo da Resolução SESA nº 864/2020 e 056/2022, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente e de interesse da Administração e financiamento do Estado e União.

8.4. O prazo de vigência será a partir da publicação da resolução, ou seja, de 03 de fevereiro de 2022 até 02/08/2022.

9. Dotação orçamentária:

9.1. Conforme princípio do planejamento integrado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10. Da forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a prestação do serviço, apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

10.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

10.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.4. O pagamento pela disponibilidade dos leitos COVID não é cumulativo, com o pagamento pela ocupação dos leitos COVID, ou seja, será realizado pagamento pela ocupação ou pela disponibilidade do leito no período.

10.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

10.6. O pagamento pela disponibilidade dos leitos COVID será realizado de modo retroativo, a partir de 01/02/2022, de acordo com termo de adesão e orientações da 7ª Regional de Saúde.

11. Da Anticorrupção:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto

ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12. Gestor e Fiscal do Contrato:

12.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

12.2. A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Municipal de Saúde, Vinícius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471, para os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.3. A administração indica como Fiscal do Contrato, A Administração indica como fiscal do contrato, a Diretora do Departamento de Média e Alta complexidade, Verusca C. Pizzato Fontanive, decreto nº 7.474/2021.

Declaração da Gestora e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Vinícius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde
Gestor

Verusca C. Pizzato Fontanive
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONTRATANTE

.....
Vinicius Tourinho

Fundo Municipal de Saúde

CONTRATANTE

.....
Cassio Francisco Mozaner

Instituto Médico Nossa Vida de
Coronel Vivida
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 001, de 03 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 8050 | Pato Branco, 5 de janeiro de 2022

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Cooperativa Agropecuária Tradição, inscrita no CNPJ nº 05.528.196/0025-92 e IE nº 90.924598-20 torna público que, para regular ao IAT, a Licença Prévia para Depósito e Comércio de Agrológicos a ser implantada na Linha São João, em parte dos Quilômetros 04 e 05 da Fazenda Chopim, Interior do Município de São João do Sul.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cp. Postal nº 51, CEP: 83.536-000 - Fone/Fax: (946) 3262-0000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2022 - PROCESSO N.º 01/2022
AMPLA CONCORRÊNCIA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 17/01/2022, às 09h00min, na Sala de Licitação, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através da plataforma da COMPRASNET, através do site <http://www.comprasnet.gov.br>, o qual tem por objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes em Terapia Real Substitutiva (remediática) até a Unidade de Terapia Real de Pato Branco, compreendendo: veículo e motorista, sendo o veículo tipo van, com no mínimo 12 lugares", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência.

OBJ: O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, pelos endereços eletrônicos: <http://www.comprasnet.gov.br> e www.clevelandia.pr.gov.br, podendo também ser obtidos através do e-mail: licitacoes@clevelandia.pr.gov.br

Clevelândia, 04 de Janeiro de 2022.

Marcelo Carrara Mesquita
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cp. Postal nº 51, CEP: 83.536-000 - Fone/Fax: (946) 3262-0000

DECRETO Nº 002/2022

Exonera a pedido a Servidora Pública Municipal MARGARETH DE FÁTIMA PASIN BERTOGLIO do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,

RAFAELA MARTINS LOSI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonera a pedido, a Senhora MARGARETH DE FÁTIMA PASIN BERTOGLIO, matrícula nº 2732-4, do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Esportes, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando as alterações das Leis Municipais nº 2.567/2016 e nº 2.734/2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 005/2021 e Decreto nº 300/2022 e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

CLEVELÂNDIA

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 001/2022
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando a Lei Municipal nº 1.511/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para recondução do Conselho Municipal de Saúde do Município de Clevelândia.

Representantes da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social:

Tribunal: Kelli de Silva de Moraes

Suplente: Jonas Santos de Paulo

Representantes das Entidades de Prestadores de Serviços de Saúde:

Tribunal: Elviseia de Fátima Muller Minuti

Suplente: Manoel João Barão

Representantes dos Profissionais da Área de Saúde:

Tribunal: Rita Barbosa Cobalchini

Suplente: Elcio Rocha Schaffer

Tribunal: Silveia Dávila dos Santos

Suplente: Ana Mari Condeia da Silva

Representantes dos Usuários de Saúde:

Tribunal: Leonilda Silva

Suplente: Leuvinio Della Costa

Tribunal: Celestino Marinho Stangeli

Suplente: Nelson Cassanese

Tribunal: Teresinha Neuzei Maizido

Suplente: Vilnei Fornagari

Tribunal: Milene Joseni Kempy Meier

Suplente: Silveia Gontijo Silva Brasil

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 198/2021 e demais em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições contidas no inciso II do artigo 57 da Constituição Federal; artigo 41, da Lei nº 1.240, de 17 de setembro de 1993 e artigo 31, inciso XXX, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014.

Art. 1º - Exonera Kelen Aparecida Rossi, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 12.708.350-0, nascida em 20 de janeiro de 2000, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 035.404.594-8, e matrícula nº 1263-111, do cargo de promotor em comissão de Assessoria de Presidência e por de ofício de 4 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Exonera Andréa Barbosa Barão, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 5.194.706-1, nascida em 29 de dezembro de 1987, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 717.521.895-9, e matrícula nº 1153-31, do cargo de promotor de Assessoria Parlamentar e por de ofício de 4 de janeiro de 2022, lida no gabinete do vereador Claudemir Zanini.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Presidência, aos 4 dias do mês de janeiro de 2022.

Claudemir Zanini
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições contidas no inciso II do artigo 57 da Constituição Federal; artigo 41, da Lei nº 1.240, de 17 de setembro de 1993 e artigo 31, inciso XXX, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014.

Art. 1º - Exonera Andréa Barbosa Barão, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 5.194.706-1, nascida em 29 de dezembro de 1987, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 717.521.895-9, e matrícula nº 1153-31, do cargo de promotor de Assessoria Parlamentar e por de ofício de 4 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Exonera Andréa Barbosa Barão, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 5.194.706-1, nascida em 29 de dezembro de 1987, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 717.521.895-9, e matrícula nº 1153-31, do cargo de promotor de Assessoria Parlamentar e por de ofício de 4 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Presidência, aos 4 dias do mês de janeiro de 2022.

Claudemir Zanini
Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO N.º 01/2022
PROCESSO N.º 01/2022

O Município de Pato Branco, através da pregoeira **Thais Love**, torna público aos interessados devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial, destinada a outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público municipal de áreas do Aeroporto Regional de Pato Branco-Professor Juvenal Loureiro Cardoso, localizado na Rua José Leonardo, nº 1080, com a finalidade específica de exploração de serviços comerciais de aluguel de carros, com área total de 4,95m² (quatro metros e noventa e cinco centímetros quadrados) localizada no Terminal de Passageiros do Aeroporto, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "maior oferta", com critério de julgamento da licitação pelo "maior oferta por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.155 de 2007, Decreto Municipal nº 8.354 de 2018 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes à matéria. A sessão pública de credenciamento, recebimento e abertura dos Envelopes nº 01 (um), Proposta de Preços, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os Documentos de Habilitação, terá início às 09 (nove) HORAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2022, na Sala de Abertura de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Camamu, nº 271, Centro, CEP 85501-064, em Pato Branco - PR. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, em mídia digital, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Camamu, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br. Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd-rom ou pendrive. Demais informações, pelos telefones: (46) 3220-1511/1532, e-mail: licitacao@patobranco.pr.gov.br - Pato Branco, 04 de janeiro de 2022. **Thais Love - Pregoeira.**

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.670, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens, logradouros públicos e utilização sustentável no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em todos os bens, logradouros públicos e instalações administrativas do Município de Pato Branco, deverá ser instalado sistema de energia solar, quando da sua construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos.

§ 1º Para efeito desta Lei, consideram-se bens públicos os de uso exclusivo para fins de edificação, bem como os pertencentes ao patrimônio público de administração municipal direta e indireta.

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se por logradouros públicos as edificações constantes do art. 7º da Lei nº 2.247, de 15 de junho de 2004.

Art. 2º A instalação do sistema de energia solar, prevista no art. 1º, ocorrerá após a aprovação do projeto de estudo de viabilidade técnica, econômica e a aprovação dos órgãos competentes pertencentes ao Executivo Municipal.

Art. 3º Os estudos de licitação para obras de construção ou reforma dos bens públicos, de que trata o § 1º do art. 1º, terão expressamente a obrigatoriedade de instalação de sistema de energia solar para o fornecimento de iluminação dos ambientes.

Parágrafo único. Ficam obrigados ao cumprimento desta Lei os órgãos públicos que apresentarem insubordinação técnica para a respectiva instalação no sistema, justificada por meio de estudo técnico por profissional habilitado.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal apresentará cronograma na implantação do sistema de uso de energia solar, no prazo máximo de trinta e quatro meses, em forma de lista e logradouros públicos e instalações administrativas localizadas no Município de Pato Branco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei receberá o projeto de lei de autoria do Vereador Claudemir Zanini.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 4 de janeiro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 0002/2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

DATA: 21/12/2021

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:8360787E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços funerários Adulto e Infantil
VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)
CONTRATADA: FUNERÁRIA SANTO ANJO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 29.125.225/0001-56
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:3AD2F648

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de lixeiras tipo container
VALOR TOTAL: R\$ 58.278,00 (cinquenta e oito mil e duzentos e setenta e oito reais)
CONTRATADA: DAYANE MARQUES CARSONI LIMA 08694432919, inscrita no CNPJ sob nº. 43.875.090/0001-77
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:779369BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de Curativos Especiais
VALOR TOTAL: R\$ 69.759,20 (sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)
CONTRATADA: SOFT SURGICAL SOLUÇÕES HOSPITALARES
EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 08.753.814/0001-09
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:03DDAE76

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de lixeiras tipo container
VALOR TOTAL: R\$ 211.964,00 (duzentos e onze reais e novecentos e sessenta e quatro centavos)
CONTRATADA: ELETROFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.389.693/0001-68
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:DD46796A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Contratação de empresa para executar serviço de lavagem dos veículos que compõem a frota do Município de Contenda
VALOR TOTAL: R\$ 271.739,00 (duzentos e setenta e um mil e setecentos e trinta e nove reais)
CONTRATADA: ALESSANDRO DE ALMEIDA 33167604824, inscrita no CNPJ sob nº 25.161.144/0001-50
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:B0B9861C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 001/2022

PORTARIA Nº 001, de 03 de janeiro de 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,
RESOLVE
Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívica e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívica-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:92ACCCDO

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.798 DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO
DE PREGOEIRO**

DECRETO Nº. 7.798, de 03 de janeiro de 2022.

Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar como Pregoeiro.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de Pregoeira, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Pregoeira.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os pregoeiros, ficam autorizados a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade

técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas



Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:F5C85772

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.799 DESTITUI, A PEDIDO SERVIDORA
MUNICIPAL DE FUNÇÃO GRATIFICADA.**

DECRETO Nº. 7.799, de 03 de janeiro de 2022.

Destitui, a pedido, servidora municipal, de função gratificada e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida-PR), **RESOLVE**

Art. 1º. DESTITUIR, a pedido, a Servidora Pública MARIA ANGELA MOMO, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, da Função Gratificada de Diretora do Departamento de Educação – Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Padrão FG-8, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Decorrente do disposto no caput deste artigo, fica cancelada a Gratificação concedida através do Decreto nº. 7.478 de 05/01/2021.

Art. 2º. Designar, a Servidora MARIA ANGELA MOMO, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, para exercer a Função Gratificada por Encargo de Coordenadora Pedagógica da Unidade Central de Educação – 40 horas semanais, percebendo a Gratificação por Função conforme art. 47 e tabela "D" da Lei Municipal nº. 2.991 de 27/04/2021, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 1º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária estiver designada como Coordenadora Pedagógica da Unidade Central do Município.

§ 2º. Fica a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Departamento de Educação Central, da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 002, de 04 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

RESOLVE

Art. 1º. Retifica o art. 4º da Portaria nº. 001, de 03/01/2022, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 05/01/2022 – Edição nº. 8050, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

ONDE SE LÊ:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

LEIA-SE:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
**Secretário Municipal de
Administração e Fazenda**

PESTANA **EDITAL DE LEILÃO ON-LINE - IMÓVEL EM PATO BRANCO**
 Acesso ao site: leiloes.com.br e participacoes.com.br
 Lilliane Pestana Gomes, Leiloeira Oficial, JUCISRS 168/00, faz saber, para a Autorização de Leilão e Registro S/A, inscrita no CNPJ nº 06.948/0001, nas datas de 20/01/12 (1º leilão) e 27/01/12 (2º leilão), ambas Lotas 2 - Pato Branco/PR, Batro Minério Desm (in loc), Zona Timbira, 151 Lt (lançada em ITBI 74,00/m²) e Ter. 445,44m², Nos. 15.389 do 2º RI Local: Os. A de logradouro pendentes de averbação no RI. Regularizações e encargos por divergência da área construída que vier a ser apurada no local com a lançada e do(a) comprador(s). Ocupada: (AF) Lote mínimo: 1º Leilão R\$ 315.000,00, arrematado no 1º leilão). COND. DE PGTO.: is, mas comissão de 5% a Leilão. cadastro prior no site da Leiloeira. OBS.: O Fidejussor possui direito de preferência.
 N° 99537.5119 - Cond. Pat. e Venda nos sites: banco.braducel/leiloes e leiloes.com.br

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice de Souza Cerqueira Silva
Código Identificador: C5377BB3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 002/2022 RETIFICA O ART. 4º DA PORTARIA Nº.
001, DE 03/01/2022

PORTARIA Nº 002, de 04 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º. Retifica o art. 4º da Portaria nº. 001, de 03/01/2022, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 05/01/2022 – Edição nº. 8050, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

ONDE SE LÊ:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

LEIA-SE:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, 133ª da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador: 683CFCCE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.801 RETIFICA O DECRETO Nº 7.737 DE 10 DE
SETEMBRO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 7.801, de 04 de janeiro de 2022.

Retifica o Decreto nº 7.737 de 10 de setembro de 2021, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º. Fica retificado, o decreto nº 7.737 de 10/09/2021, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 11,12/09/2021 – Edição nº. 7972, e a publicação na íntegra no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 13/09/2021 – Edição nº 2347 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp/ - Conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, **CAROLINE MARCOLINA**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.860.708-0 SSP/PR para exercer o cargo de **farmacêutica**, com 40 (quarenta) horas semanais, enquadrado(a) na **Classe "A"** (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final, a partir de 13 de setembro de 2021.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde- SEMS, no horário das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

LEIA-SE:

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, **CAROLINE MARCOLINA**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.860.708-0 SSP/PR para exercer o cargo de **Farmacêutica**, com 40 (quarenta) horas semanais, enquadrado(a) na **Classe "A"** (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final, a partir de 13 de setembro de 2021.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde- SEMS, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 (dez) de setembro de 2021, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, 133ª da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador: F2B43B0A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 01/2022, tipo "TÉCNICA E PREÇO" por lote para **AMPLA CONCORRÊNCIA**. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria na revisão e implementação de melhorias da estrutura organizacional e no quadro de cargos e carreiras do município de Coronel Vivida-PR, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões constitucionais e da Lei Complementar nº 101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação de novo organograma estrutural, plano de cargos e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 36/2022

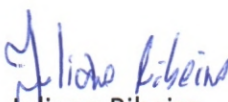
PROTOCOLO Nº 34/2022

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

DATA: 10.03.2022

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos minuta do processo de dispensa de licitação e minuta do contrato, referente a contratação em caráter excepcional e temporário para Leitos de Retaguarda Clínica para internamento exclusivo para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

Cordialmente


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Dispensa. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação de contratação em caráter excepcional e temporário para leitos de retaguarda clínica para internamento exclusivo para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID19.

Os autos estão devidamente paginados de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Termo de Abertura;
- 2) Termo de Referência e Requisição de Necessidades 89/2022;
- 3) Dotação orçamentária;
- 4) Orçamentos e documentos comparativos de preços;
- 5) Minuta do contrato;
- 6) Documentos da comissão de licitação;
- 7) Ofício solicitando análise jurídica;

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA.

No que tange ao objeto, trata-se da solicitação de contratação em caráter excepcional e temporário para leitos de retaguarda clínica para internamento exclusivo para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID19.

Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como “dispensa” e “inexigibilidade”.

Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Analizando os documentos carreados aos autos, atesta-se ser o caso de dispensa de licitação.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidade de licitação, a comprovação da habilitação do contrato deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

Em relação ao preço orienta-se pela verificação da razoabilidade dos valores pagos pela Administração, sendo essencial a demonstração clara de que são os mesmos usualmente cobrados nos contratos em situação similar.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após devidamente examinada a minuta constante nos autos e os documentos que a instruem, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela sua aprovação e pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 11 de março de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071

Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2022

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Saúde	2. DATA DA EMISSÃO 11.03.2022	3. ENQUADRAMENTO LEI FEDERAL Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso IV	4. PROCESSO Nº 40/2022																																																
5. OBJETO Contratação em caráter excepcional e temporário para Leitos de Retaguarda Clínica para internamento exclusivo para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.																																																			
6. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura; termo de referência; requisição; indicação contábil; documentos da Instituição: estatuto, ata da eleição, CNPJ, federal, estadual, municipal, FGTS, trabalhista, declarações; consulta TCE e TCU, autenticidade dos documentos e demais.			7. INSTRUMENTO A EMITIR (x) CONTRATO																																																
8. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no <u>Artigo 24</u> , da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, que define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, o <u>inciso IV</u> que consta a possibilidade de ser dispensada a licitação nos casos de emergência e calamidade pública, também pelo Art. 1º da Resolução SESA nº 056/2022, na Resolução SESA nº 864/2020 no Art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07, no Art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 13.979/20 e atos municipais para enfrentamento a pandemia da COVID-19.																																																			
9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO INSTITUTO A contratação do INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA é baseada nos termos da Resolução SESA nº 056/2022, que estabelece ações para contratação emergencial de leitos de retaguarda clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID – 19. Sendo no município o único estabelecimento prestador dos referidos serviços.																																																			
10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO Para os valores considera-se o art. 3º da Resolução SESA nº 864/2020, da definição dos valores de contratualização temporária, inciso VII. • Para os leitos de retaguarda clínica, será realizado pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos do Tesouro Estadual. Este pagamento contemplará todos os prestadores que integram o Plano Estadual de Contingência Estadual, independentemente da gestão; O valor estimado ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de R\$ 329.400,00 (trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais), para 06 leitos de retaguarda clínica, por dia, pelo período de 06 (seis) meses contados a partir da resolução supracitada, referente à adesão do Instituto para disponibilidade de leitos, exclusivo para pacientes com quadro clínico compatível com infecção pelo novo Coronavírus.																																																			
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O valor ajustado será pago através da dotação orçamentária: <table border="1"><tr><td colspan="8">ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</td></tr><tr><td colspan="8">UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.</td></tr><tr><td colspan="8">Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</td></tr><tr><td colspan="8">Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais</td></tr><tr><th>UG</th><th>O/U</th><th>FONTE</th><th>P/A</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>DESPESA PRINC.</th><th>DESD.</th><th>NATUREZA</th></tr><tr><td>02</td><td>06/01</td><td>1032</td><td>2.133</td><td>Leitos Hospitalares para Tratamento da COVID-19 06.001.10.122.0019.2.133</td><td>3180</td><td>3181</td><td>3.3.90.39.50.99</td></tr></table>				ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE								UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.								Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica								Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais								UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA	02	06/01	1032	2.133	Leitos Hospitalares para Tratamento da COVID-19 06.001.10.122.0019.2.133	3180	3181	3.3.90.39.50.99
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE																																																			
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.																																																			
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica																																																			
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais																																																			
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA																																												
02	06/01	1032	2.133	Leitos Hospitalares para Tratamento da COVID-19 06.001.10.122.0019.2.133	3180	3181	3.3.90.39.50.99																																												
12. QUANTIDADE 1.098 leitos	13. VALOR UNITÁRIO R\$ R\$ 300,00	14. VALOR TOTAL R\$ R\$ 329.400,00	15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a prestação do serviço																																																



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA CNPJ: 17.340.842/0001-95, Rua Duque de Caxias, nº 169, Coronel Vivida - Pr CEP 85.550-000 contato: (46) 3232-1344.		17. PRAZO DE VIGÊNCIA 06 (seis) meses	18. DISPENSA EXCLUSIVA ME/EPP () SIM (X) NÃO
19. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Conforme parecer jurídico. DATA: 11.03.2022			
20. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO	21. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 Dados: 2022.03.11 15:11:14 -03'00'		
DATA: 11.03.2022		NOME: JULIANO RIBEIRO NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2022

Despacho do Prefeito

Processo Licitatório nº 40/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação em caráter excepcional e temporário para Leitos de Retaguarda Clínica para internamento exclusivo para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. CONTRATADA: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Valor total: R\$ 329.400,00 (trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais). Prazo de vigência: 06 (seis) meses, conforme contrato.

Publique-se.

Coronel Vivida, 11 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.03.11 15:12:13 -03'00'

Anderson Manique Barreto,
Prefeito.

44.275,20. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 11 de março de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:DD9E4780

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2022

Despacho do Prefeito. Processo Licitatório nº 41/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de pessoa física, produtor rural, Sr. JOÃO PEDRO SINCOVSKI, inscrito no CPF nº 500.720.059-04 para fornecimento de Árvores de Eucalipto, medindo no mínimo 20 metros de comprimento e 80 cm de diâmetro, para reforma e manutenção de pontes no município de Coronel Vivida – PR, pelo valor total de R\$ 16.100,00.

Publique-se.

Coronel Vivida, 11 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:023BBEBD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADITIVOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2022

Processo Licitatório nº 40/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação em caráter excepcional e temporário para Leitos de Retaguarda Clínica para internamento exclusivo para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. CONTRATADA: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Valor total: R\$ 329.400,00 (trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais). Prazo de vigência: 06 (seis) meses, conforme contrato.

Publique-se.

Coronel Vivida, 11 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 01 – ata de registro de preços nº 62/2021 – Pregão Eletrônico nº 23/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: ZEUS COMERCIAL EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 34.840.358/0001-44. Para este termo aditivo, fica aumentado o valor registrado para os seguintes lotes 59; 60; 61 e 62, a partir do 11 de março de 2022. O valor total deste aditivo é de R\$ 70.735,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 10 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 01 – contrato nº 17/2022 – Pregão Presencial nº 04/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Contratada: LIMPCOL – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob nº 10.783.683/0001-54. Considerando o pedido do Secretário de Saúde, fica aumentada a meta física para serviço de dedetização e desratização na academia de saúde com aproximadamente 121,25m², perfazendo um valor total de R\$ 60,62. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 08 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:C673B02B

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 004/2022.

OBJETO: contratação de empresa para recuperação de piso das salas da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATADA: Jurandir Correia Valter, sob CNPJ 13.339.311/0001-21, sediada na Rua Edmundo Piana, 60 – Bairro Da Luz, na cidade de Dois Vizinhos – PR, representada pelo seu responsável legal o Sr. Jurandir Correa Valter, portador do CPF 196.936.139-53 e RG nº 1.415.070 SESP-PR.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR – R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais).

RECONHECIMENTO: 11 de março de 2022, por **Cristiano Florintino Bratti**, Presidente da Comissão de Licitação.

RATIFICAÇÃO: 11 de março de 2022, pelo Senhor Juarez Alberton, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

JUAREZ ALBERTON
Presidente

Publicado por:

Claudia Britto Lorenzo

Código Identificador:BDF67B19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 01/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 01/2022
Edital Nº 02/2022

O Prefeito do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e a Comissão Responsável pelo Processo Seletivo Simplificado - PSS, constituída pelo Decreto nº 18168/2022, resolvem TORNAR PÚBLICO a retificação do Edital nº 01/2022.

ONDE SE LÊ:
11.4

Cargo	Nível de Formação	Registro Profissional no Órgão Classe	Nº de Cargos/Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos
Farmacêutico	Formação em	Registro	05	40 horas	R\$ 4.615,87